



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 59

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2017

ANO VI



SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	0864
SEC. DE PLAN. E MOD. DA GESTÃO	0865

ASSESSORIA DA MESA

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA NONA LEGISLATURA

Aos cinco dias do mês de abril do ano dois mil e dezessete, às nove horas e quarenta e oito minutos, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado, extraordinariamente, sob a Presidência dos Senhores Deputados Edson Martins – 1º Vice-Presidente, Airton Gurgacz, Adelino Follador e Aécio da TV; Secretariada pelos Senhores Deputados Lebrão – 1º Secretário e Lazinho da Fetagro; com as presenças dos Senhores Deputados Adelino Follador, Aécio da TV, Airton Gurgacz, Alex Redano, Anderson do Singeperon, Dr. Neidson, Edson Martins, Hermínio Coelho, Jean Oliveira, Jesuíno Boabaid, Laerte Gomes, Lazinho da Fetagro, Lebrão, Marcelino Tenório, Maurão de Carvalho, Ribamar Araújo, Só na Bença e Senhora Deputada Rosângela Donadon; e ausências dos Senhores Deputados Cleiton Roque, Ezequiel Júnior, Geraldo da Rondônia, Léo Moraes, Luizinho Goebel e Saulo Moreira. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. A ata da sessão extraordinária anterior foi dada por lida e aprovada e o Senhor Presidente determinou a publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa. Passando-se à **ORDEM DO DIA** foi aprovada em segunda discussão e votação, pelo processo de votação nominal, por maioria absoluta de votos: **Projeto de Lei Complementar nº 157/17** de autoria do Poder Executivo/M 064 que “Institui o Programa Escola Novo Tempo, no âmbito do Estado de Rondônia, vinculado à Secretaria de Estado da Educação –

SEDUC e dá outras providências”, com 15(quinze) votos. Nada mais havendo a tratar, e antes de encerrar esta sessão, o Senhor Presidente comunicou realização de Audiência Pública de autoria do Deputado Anderson do Singeperon, no dia 06 de abril, às 09:00 horas, para discutir sobre Autismo; e convocou sessão ordinária para o dia 11 de abril do corrente ano, no horário regimental, às 15:00 horas. Para constar, o Secretário da sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretários da sessão. Plenário das Deliberações, às dez horas e quarenta e três minutos do dia cinco de abril do ano dois mil e dezessete.

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA NONA LEGISLATURA

Aos onze dias do mês de abril do ano dois mil e dezessete, às dezesseis horas e catorze minutos, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado, extraordinariamente, sob a Presidência dos Senhores Deputados Edson Martins – 1º Vice-Presidente e Ezequiel Júnior – 2º Vice-Presidente; Secretariada pelos Senhores Deputados Lebrão – 1º Secretário, Laerte Gomes, Jesuíno Boabaid e Adelino Follador; com as presenças dos Senhores Adelino Follador, Aécio da TV, Airton Gurgacz, Alex Redano, Anderson do Singeperon, Cleiton Roque, Dr. Neidson, Edson Martins, Ezequiel Júnior, Hermínio Coelho, Jean Oliveira, Jesuíno Boabaid, Laerte Gomes, Lazinho da Fetagro, Lebrão, Léo Moraes, Luizinho Goebel, Marcelino Tenório, Maurão de Carvalho, Ribamar Araújo, Saulo Moreira, Só na Bença e Senhora Deputada Rosângela Donadon; e ausência do Senhor Deputado Geraldo da Rondônia. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. A ata da sessão extraordinária anterior foi dada por lida e aprovada e o Senhor Presidente determinou a publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa. Passando-se à **ORDEM DO DIA** foi aprovada em segunda discussão e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos: **Projeto de Lei nº 626/17** de autoria do Poder Executivo/M 076 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 2.315.891,43 em favor da unidade orçamentária Fundo Espe-

MESA DIRETORA

Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
1º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**
2º Vice-Presidente: **EZEQUIEL JUNIOR**

1º Secretário: **EURIPEDES LEBRÃO**
2º Secretário: **ALEX REDANO**
3º Secretário: **DR. NEIDSON**
4ª Secretaria: **ROSÂNGELA DONADON**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Departamento legislativo - **Huziel Trajano Diniz**
Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

cial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM". O Senhor Deputado Laerte Gomes solicitou a retirada da Indicação que sugere ao Poder Executivo "denominação da Rodovia conhecida como RO – Expresso Porto para Rodovia Paulo Moraes". Foi apresentado e lido o Projeto de Lei de autoria dos Deputados Laerte Gomes e Maurão de Carvalho que "Denomina Rodovia Estadual Paulo Moraes, a rodovia conhecida popularmente por RO – Expresso Porto, no município de Porto Velho". Foram aprovados em discussão única e votação, pelo processo de votação nominal, por maioria de votos: **Projeto de Resolução nº 097/17** de autoria Coletiva que "Revoga o parágrafo 7º do artigo 129 do Regimento Interno", com três votos contrários dos Senhores Deputados Jesuíno Boabaid, Léo Moraes e Aécio da TV; **Projeto de Resolução nº 098/17** de autoria do Deputado Jesuíno Boabaid que "Acrescenta dispositivo ao Regimento Interno". Foram aprovados em primeira discussão e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos: **Projeto de Lei nº 601/17** de autoria do Deputado Hermínio Coelho que "Dispõe sobre vigilância armada 24 horas, nas agências bancárias pública e privadas, e nas cooperativas de crédito do Estado de Rondônia, e dá outras providências"; **Projeto de Lei nº 622/17** de autoria do Poder Executivo/M 072 que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 21.706.626,46 em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Saúde – FES"; **Projeto de Lei nº 629/17** de autoria do Deputado Maurão de Carvalho que "Denomina de Neuri Carlos Persch a Rodovia Estadual RO – 471, que liga o município Ministro Andreazza à BR 364 e dá outras providências".

Nada mais havendo a tratar, e antes de encerrar esta sessão, o Senhor Presidente convocou sessão extraordinária para em seguida, com a finalidade de apreciarem em segunda discussão e votação, os Projetos aprovados nesta sessão. Para constar, o Secretário da sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretários da sessão. Plenário das Deliberações, às dezoito horas e três minutos do dia onze de abril do ano dois mil e dezesete.

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 9ª LEGISLATURA**

PROJETO DE LEI DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT -

Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestação e parturiente contra a violência obstétrica, no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º A presente Lei tem por objeto a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado de Rondônia e divulgação da Política nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal.

Art. 2º Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, por um familiar ou acompanhante que ofenda, de forma verbal ou física, mulheres gestantes, em trabalho de parto, ou ainda, no período puerpério.

Art. 3º Para efeitos da presente Lei considerar-se-à ofensa verbal ou física, dentre outras, as seguintes condutas.

I - tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido.

II - fazer graça ou recriminar a parturiente por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas.

III - fazer graça ou recriminar a mulher por qualquer característica ou ato físico como, por exemplo, obesidade, pelos, estrias, evacuação e outros.

IV - não ouvir as queixas e dúvidas da mulher internada e em trabalho de parto.

V - tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz.

VI - fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando de riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos que alcançam ela e o bebê.

VII - recusar o atendimento de parto, haja vista este ser uma emergência médica.

VIII - promover a transferência da internação da gestante ou parturiente sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e garantia de atendimento, bem como tempo suficiente para que esta chegue ao local.

IX - impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto.

X - impedir a mulher de se comunicar com o "mundo exterior", tirando-lhe a liberdade de telefonar, fazer uso de aparelho celular, caminhar até a sala de espera, conversar com familiares e com seu acompanhante.

XI - submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas, exame de toque por mais de um profissional.

XII - deixar de aplicar anestesia na parturiente quando esta assim o requerer.

XIII - proceder a episiotomia quando esta não é realmente imprescindível.

XIV - manter algemada as detentas em trabalho de parto.

XV - fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar, com palavras simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado.

XVI - após o trabalho de parto, demorar injustificadamente para acomodar a mulher no quarto.

XVII - submeter a mulher e/ou bebê a procedimentos feitos, exclusivamente para treinar estudantes.

XVIII - submeter o bebê saudável a aspiração de rotina, injeções ou procedimentos na primeira hora de vida, sem que antes tenha sido colocado em contato pele a pele com a mãe e de ter tido a chance de mamar.

XIX - retirar da mulher, depois do parto, o direito de ter bebê ao seu lado no alojamento conjunto e de aumentar em livre demanda, salvo se um deles, ou ambos necessitarem de cuidados especiais.

XX - não informar a mulher, com mais de 25 (vinte e cinco) anos ou com mais de 2 (dois) filhos sobre seu direito à realização de ligadura nas trompas gratuitamente nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

XXII - cuidado negligente por parte de equipe médica durante o parto levando a complicações evitáveis e situações ameaçadoras da vida.

XXIII - procedimentos médicos coercivos ou não consentidos.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de sua Secretaria de Estado de Saúde, elaborará a Cartilha dos Direitos da Gestante e da Parturiente, propiciando a todas as mulheres as informações e esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado, visando à erradicação da violência obstétrica.

§ 1º O custo da Cartilha dos Direitos da Gestante e da Parturiente poderá ser patrocinado por pessoas jurídicas de direito privado, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Cartilha será elaborada com uma linguagem simples e acessível a todos os níveis de escolaridade.

§ 3º A Cartilha referida no *caput* artigo trará a integridade do texto da Portaria nº 1.067/GM, de 4 de julho de 2005, que “institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, e dá outras providências”.

Art. 5º Os estabelecimentos hospitalares deverão expor cartazes informativos contendo as condutas elencadas nos incisos I a XXI do art. 3º desta lei.

§ 1º Equiparam-se aos estabelecimentos hospitalares, para os efeitos desta Lei, os postos de saúde, as unidades básicas de saúde e os consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher.

§ 2º Os cartazes devem informar, ainda, os órgãos e trâmites para a denúncia nos casos de violência de que trata esta Lei.

§ 3º O custo dos cartazes poderá ser patrocinado por pessoas jurídicas de direito privado, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, que serão os responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelsior Parlamento,

Tenho certeza que alguém que conhecemos, ou que conhecem alguém da nossa família, já sofre esse tipo de violência. A cena? Uma mulher, grávida, fragilidade, preocupada, se dobrando de dor. E eis que surge uma enfermeira que de “forma delicada” retruca: *Para de frescura! Na Hora que fez não gritou desse jeito. Esta chorando agora, mas na hora de fazer gostou. Tinha gilete em casa não? Pare de passar a mão na cabeça dela (se referindo a/ao acompanhante) senão logo ela volta com outro bucho*”.

Bem, segundo um dossiê sobre a violência obstétrica, “pariras com dor”, há textualmente, frases parecidas que foram relatadas por mulheres que deram à luz em várias cidades do Brasil, e que resumem um pouco da dor e da humilhação que sofreram na assistência ao parto. É importante dizer que, queixas formais para esse tipo de abuso não existem. Na

verdade é um tipo de violência identificado após o parto, em conversas com familiares ou amigos. Ainda hoje muitas mulheres não sabem que essas atitudes recebem o nome de violência obstétrica.

Um tipo de violência que não pode ser mascarada. São frases agressivas, discriminação, exames de toque abusivo, agressão física, psicológica, humilhação profunda, procedimentos médicos coercivos ou não consentidos (incluindo a esterilização), falta de confidencialidade, não obtenção de consentimento esclarecido antes da realização de procedimentos, recusa em administrar analgésicos, graves violação da privacidade, recusa de internamento nas instituições de saúde, cuidado negligente durante o parto levando a complicações evitáveis e situações ameaçadoras da vida, e ainda, a falta de profissionalismo de quem tem a responsabilidade de propiciar um atendimento tranquilo, já que dar a luz é considerado uma das melhores coisas para a mulher.

São palavras e ações que de *tão violentos se sobre-põem à dor do parto* e que fazem que aquela mulher grávida, tenha crises de choro, pressão baixa, mal estar, que não tem nada a ver com o parto, mas com a humilhação sofrida e que é desnecessária. Reação decorrente de uma tensão que se forma num momento que deveria ser apenas de felicidade. Nossa proposta, a exemplo de Santa Catarina, determina que *“atos que ofendem, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes e parturientes, antes, durante ou após o parto, são considerados Violência Obstétrica.”*

Vimos apresentar *medidas que visam trazer luz à mulheres que dão a luz*, pois como dito anteriormente, muitas mulheres SEQUER sabem que estão sendo vítimas de violência obstétrica.

Trazar a certeza às mulheres de que quando entrarem em trabalho de parto, elas TEM o direito de serem atendidas de forma digna e responsável.

Tem o direito de saber o que está sendo realizado;

Tem direito a acompanhante;

Tem direito ao parto normal, ou a parto obstétrico. A escolha é dela (salvo em casos de riscos identificados pelo médico);

Tem direito a serem respeitadas;

Tem o poder de decisão sobre seu corpo;

Tem liberdade para dar à luz;

Tem direito a uma assistência à saúde adequada, segura e qualificada;

Tem direito a um atendimento respeitoso e humanizado;

Tem direito a serem recebidas por profissionais e serviços de saúde capacitados e que respeitem a gestação, o parto, a amamentação, e a Mulher.

Sendo estas as justificativas, contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário da deliberação, 22 de março de 2017.

Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

PROJETO DE LEI DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON - PV - Altera a ementa e dispositivos da Lei nº 2.078 de 22 de maio de 2009, que dispõe sobre o transporte gratuito e obrigatório de militares do Estado de Rondônia fardados”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 2.078 de 22 de maio de 2009, que passa a vigorar com o seguinte teor: “Dispõe sobre o transporte gratuito e obrigatório de Policiais Militares e Civis, Bombeiros Militares, Agentes Penitenciários e Socioeducadores do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

Art. 2º O artigo 1º da Lei 2.078 de 22 de maio de 2009, que passa a vigorar com o seguinte redação:

“Art. 1º Todos os ônibus, a qualquer título vinculados às empresas delegatárias que exploram o serviço de transporte coletivo intermunicipal do Estado de Rondônia, ficam obrigados a transportar gratuitamente os Policiais Militares e Civis, Bombeiros Militares, Agentes Penitenciários e Socioeducadores do Estado de Rondônia, em serviço, mesmo não fardados, bastando a apresentação de documento de identificação funcional emitido pelo órgão de origem”.

Art. 3º Acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 2.078, de 22 de maio de 2009, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 1º-A O teor desta lei deverá ser fixada nas rodoviárias e bilheterias de transportes coletivos intermunicipal do Estado de Rondônia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A apresentação da presente propositura tem como finalidade alterar a ementa e dispositivos da Lei nº 2.078 de 22 de maio de 2009, que “Dispõe sobre o transporte gratuito e obrigatório de militares do Estado de Rondônia fardados”.

O Estado de Rondônia dispõe de cerca de 5.036 Policiais Militares, 2.200 Policiais Civis, 2.400 agentes penitenciários, 300 socioeducadores e 622 bombeiros Militares distribuídos nos 52 municípios rondonienses.

Reiteradamente, esses agentes da segurança pública são convocados, por longos períodos de tempo e a bem do serviço público, a prestar serviço distante de seus domicílios e de suas famílias, a fim de realizar operações investigativas, policiamento ostensivo e preventivo em áreas de conflito, manutenção de presos sob custódia em operações deflagradas pelo Estado, atuação em centro de observação criminológico, triagens e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, investigações sigilosas que requerem longo período de tempo em locais longe do domicílio, prevenção, buscas, salvamentos, defesa civil, a fim de manter a tranquilidade e a salubridade pública, ou seja, preservar a ordem pública, a mando do governo estadual.

Percebe-se, claramente, que seus deslocamentos fazem parte de sua rotina profissional, a fim de desempenhar, nos mais longínquos lugares de nosso estado, as ordenanças da administração pública.

Os elementos apresentados acima, aplicam-se aos Policiais Militares, agente penitenciários, policiais civis, socioeducativos e bombeiros militares que constantemente são destacados para missões a bem do serviço público e de interesse da administração pública. Quando destacados para desempenharem prolongada missão, esses agentes da segurança pública tem que arcar com essas despesas extras sem nenhum acréscimo aos seus vencimentos. As diárias disponibilizadas e pagas posteriormente pela administração pública não são capazes de suprir “déficit” dos baixos salários que essas categorias recebem.

Além do mais, essas missões prolongadas desestabilizam os papéis que os cônjuges devem desempenhar juntos a seus filhos. Um número significativo de agentes de segurança pública tem solicitado suas transferências para os locais destacados podendo, assim, trazer para perto de si seus cônjuges e providenciar a matrícula de seus filhos nos estabelecimentos de ensino. Com pedidos indeferidos pela administração pública, são obrigados a fazerem, rotineiramente, o trajeto para suas casas, arcando com significativo investimento financeiro e, conseqüentemente, deixando de oferecer uma melhor qualidade de vida para sua família.

Além do mais, a presente Lei nº 2.078/09, expõe os militares a possíveis situações vexatórias, quando os obriga a utilizar o fardamento para que tenham direito ao uso gratuito do transporte público intermunicipal, tornando-os alvos fáceis de identificação por parte de criminosos. Além disso, a Lei nº 2.078/09 não prima pela manutenção da identidade discreta do agente de segurança, elemento importante que lhes proporciona capacidade para o exercício de suas habilidades intelectuais e operacionais na solução de problemas de crise.

A supremacia do interesse público e o papel do legislador.

A supremacia do interesse público faz parte do ordenamento jurídico pelo qual se busca a harmonia e a promoção da paz na sociedade. Para os juristas Alexandrino e Paulo :

“Toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público, cuja determinação deve ser extraída da Constituição e das leis, manifestações da vontade geral”. (ALEXANDRINO & PAULO, 2011, P. 184)¹.

E mais:

O Princípio da Supremacia do interesse público é um princípio implícito. Embora não se encontre enunciado no texto constitucional, ele é decorrência das instituições adotadas no Brasil. Com efeito, por força do regime democrático e do sistema representativo, presume-se que toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público, cuja determinação deve ser extraída da Constituição e das leis, manifestações da “vontade geral”. Assim sendo, lógico é que a atuação do Estado subordine os interesses privados. (ALEXANDRINO & PAULO, 2011, P. 184)”.

Esta afirmativa deixa claro que a supremacia do interesse público é um princípio fundamental, constitucional e sua aplicabilidade amplamente na Administração pública, colocando o interesse do coletivo sobre o interesse do particular. Isso não significa que os direitos particulares devam ser desrespeitados, pelo contrário. Ao gerir a coisa pública, a Administração Pública deve se utilizar de todos os serviços sociais disponíveis para promover o bem estar da sociedade.

Desse modo, entende-se que o transporte de pessoa deve servir ao interesse público, não se limitando, exclusivamente ao interesse particular de sócios e acionistas.

Além do mais, a Administração Pública é responsável e detentora dos contratos de concessão ou permissão dos transportes de pessoas, estando esses condicionados ao interesse público e aos prazos estabelecidos. Essa afirmação é baseada na Lei Complementar nº 366 de 06/02/2007 que: “Dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Rondônia, o regime de concessão e autorização dos serviços, a concessão de terminais rodoviários e dá outras providências”.

Art. 2º Comete ao Estado de Rondônia explorar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a presta-

ção de serviços públicos relativos ao sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e aos terminais rodoviários de passageiros.

Art. 3º As concessões e autorizações de serviços públicos de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e as concessões de terminais rodoviários reger-se-ão pelos termos do artigo 8º, inciso V e artigo 15, parágrafo único, artigos 16 e 19 da Constituição Estadual e por esta Lei Complementar, observado o disposto no artigo 175 da Constituição Federal, com as adaptações necessárias às prescrições da Lei Federal nº 8.987, de 1995, Lei Federal nº 8.666 de 1993, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas indispensáveis dos contratos.

(...)

Art. 9º Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se:

IV - Concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

(...)

Art. 10 O serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros efetuado no Estado de Rondônia, exceto aqueles realizados sem fins comerciais, por entidade pública ou particular, e os realizados por meio de táxi em viagem particular eventual, será formalizado mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei Complementar, das normas pertinentes e do edital de licitação, no que couber.

Art. 45 As concessões serão delegadas sem características de exclusividade e serão objeto de prévia licitação, na modalidade de concorrência, nos termos da legislação própria, com observância dos princípios de legalidade, moralidade, publicidade, igualdade do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório, ressalvados os casos previstos em Lei.

§ 1º A necessidade e a oportunidade para a implantação dos serviços serão aferidas pelo Poder Concedente, através da realização de estudos de mercado, que indiquem a viabilidade técnica e econômica de sua exploração de forma equilibrada, observado o interesse público, o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos existentes, bem como os seguintes princípios para a implantação de nova concessão. [Grifos nossos].

Assim, a Administração Pública concede às empresas a permissão para fornecer serviços públicos, podendo fazer com que transportem, gratuitamente, servidores públicos para o desempenho do serviço de promoção da paz e da ordem social.

A alteração contratual, prevista em lei, pode ser feita, desde que a Administração Pública entenda que sejam necessárias as mudanças e adaptações a bem do interesse público, impondo às empresas as devidas alterações propostas, assegurando-se o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

Um dos papéis de nós parlamentares, aqui, é zelar pela aplicabilidade do Princípio da Proporcionalidade, defendendo a aplicação das normativas constitucionais às necessidades sociais concretas, fazendo acontecer uma relação adequada, necessária e racional, ou proporcional. O jurista Carvalho filho explica cada característica dessa relação:

a) **adequação**, significando que o meio empregado na atuação deve ser compatível com o fim colimado;

b) **exigibilidade**: porque a conduta deve ter-se por necessária, não havendo outro meio menos gravoso ou oneroso para alcançar o fim público, ou seja, o meio escolhido é o que causa o menor prejuízo possível para os indivíduos: c) **proporcionalidade**: em sentido estrito, quando as vantagens a serem conquistadas superam as desvantagens.

Baseado nessa normativa constitucional, a concessão do transporte gratuito intermunicipal para Polícias Militares, Policiais Civis, Agentes Penitenciários, socioeducadores e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, à paisana, apresentando, tão somente, ao motorista, seu documento de identificação funcional, é a solução adequada e que atinge, diretamente, esse interesse público.

Nobres Parlamentares,

Somos todos conhecedores da realidade econômica dos agentes da Segurança Pública. Os baixos salários desses competentes servidores fazem com que sejam verdadeiros malabaristas para sobreviverem em um país onde os índices inflacionários são os maiores do mundo. Além do mais, o Estado não tem proporcionado o ajuste anual de seus salários, fora que o aumento salarial é um sonho de todo servidor público.

As passagens intermunicipais causam significativos impactos financeiros para os agentes da Segurança Pública e podem ser verificados quando confrontamos a remuneração desses servidores com as tarifas de ônibus cobradas em alguns trechos entre capital e cidades do interior do Estado:

TRECHOS	CUSTO DA PASSAGEM (IDA E VOLTA)	IMPACTO SALARIAL
Porto Velho - Vilhena	R\$ 186,80	15,80%
Porto Velho - Pimenta Bueno	R\$ 137,08	11,59%
Porto Velho - Ji-Paraná	R\$ 98,08	8,29%
Porto Velho - Costa Marques	R\$ 220,58	18,66 %
Porto Velho - Jarú	R\$ 74,58	6,30%
Porto Velho - Cerejeiras	R\$ 240,08	20,31%
Porto Velho - Rolim de Moura	R\$ 124,08	10,49%
Porto Velho - Guajará-Mirim	R\$ 67,42	5,70%

Analisando a tabela acima, verifica-se o forte impacto do custo da passagem de ida e volta sobre o salário dos Policiais Militares, Policiais Civis, Agente Penitenciários, Socioeducadores e Bombeiros Militares, ultrapassando até mesmo a alta taxa inflacionária do nosso País.

Outro elemento que a presente proposição muda, refere-se ao fato de que policiais e bombeiros militares, para terem o direito ao transporte gratuito intermunicipal, obrigatoriamente, tem que estar fardados.

Relembramos, nobres Parlamentares, como citado aqui, a farda faz do agente da segurança pública um alvo fácil dos criminosos, coloca sua vida em risco e a dos demais passageiros. As centenas de reportagens divulgadas pelos meios de comunicação têm mostrado, rotineiramente, isso acontecendo em muitos estados que não têm legislação sobre isso, bem diferente de outros que há décadas seus legisladores resolveram o problema.

Em Rondônia, temos casos dessa natureza que marcaram a nossa sociedade, citando aqui o assassinato do agente penitenciário Edvam Mariano Rosendo dentro de um ônibus no trecho entre os municípios de Porto Velho e Cerejeiras, quando realizava a escolta do condenado Ênio Valdir Wesseling, mais conhecido como "Tangará". Na mesma ocasião, um Poli-

cial Militar também foi alvejado na perna, pois também, como o agente penitenciário, estava fardado dentro do ônibus e em deslocamento para sua casa, depois de uma longa jornada de trabalho.

Além do mais, em área rota de tráfico, o agente de Segurança Pública fardado pode ser visado e sofrer retaliações por parte dos criminosos. Sendo identificado ao descer do ônibus, pode ser seguido, ter sua família ameaçada ou morta e ter que se mudar de casa às pressas, tendo que deixar para trás todo seu patrimônio.

Um número grande de nossos agentes da Segurança Pública tem pensado em deixar suas honrada funções por conta das constantes ameaças que vem sofrendo. Outros são obrigados a mudarem de cidade para não terem suas vidas ceifadas. Nesse deslocamento, deixam para trás, amigos, família, retiram seus filhos das escolas, abandonam cursos de aperfeiçoamento profissional, tudo para manter seus empregos e continuarem exercendo seu trabalho.

Assim, acreditamos que para preservar a sua identidade, o agente de segurança pública deve estar em serviço e se deslocar sem farda ou identificação aparente dentro dos coletivos intermunicipais devendo, obrigatoriamente, apresentar sua identidade funcional, ao estabelecimento que vendem passagens, no momento em que solicitar a passagem para o deslocamento. Assim, o agente da Segurança Pública pode viajar para o local determinado, trazendo mais segurança para si e para as pessoas dentro dos ônibus.

A aprovação do presente projeto mostra como estamos a par das novas legislações, seguindo o exemplo de outras unidades federativas do País como Amapá (Lei Estadual nº 0883, de 23 de março de 2005), Sergipe (Lei Estadual nº 3.085, de 11 de novembro de 2011), Paraíba (Lei Ordinária nº 625 de 26 de novembro de 2015), Rio Grande do Norte (Lei Complementar Estadual nº 270), dentre outros, que estão atentas a realidade econômica de seus agentes da Segurança Pública, primando para a existência de Lei de transporte intermunicipal para essas categorias.

Além do mais, mostra qual honroso é nosso trabalho como parlamentares, confluindo para que os interesses do trabalhador, da Administração Pública e do povo sejam preservados e revestidos de nosso importante trabalho.

Diante do exposto, da constitucionalidade da matéria e do interesse público arrolado, solicito a nossos Pares a aprovação dessa propositura.

Plenário das deliberações, 22 de fevereiro de 2017.
Dep. Anderson do SINGEPERON - PV

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON - PV - Susta os efeitos da Portaria nº 1254/GAB/SEJUS de 31 de novembro de 2015, que dispõe sobre a jornada de trabalho da Secretaria do Estado de Justiça (SEJUS).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do artigo 29, inciso XIX da Constituição Estadual de Rondônia, os efeitos da Portaria nº 1254/GAB/SEJUS, de 31 de novembro de 2015, que dispõe sobre a jornada de trabalho da Secretaria do Estado de Justiça, regulamentado a Escala de Plantão dos servidores Agentes Penitenciários e Sócio educadores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição do Estado de Rondônia, em seu artigo 29, incisos XVIII e XIX, estabelece ser de competência privativa da Assembléia Legislativa fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

O artigo 30, inciso XI, da Constituição Estadual determina que cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado.

Bem como, o artigo 65, inciso VII, determina ainda que compete privativamente ao Governador do Estado dispor sobre a organização e do funcionamento da administração do Estado na forma da Lei.

O Secretário da SEJUS editou a Portaria nº 1254/GAB/SEJUS de 31 de novembro de 2015, publicada no DOE/RO nº 2847 de 21 de dezembro de 2015, que alterou as escalas de plantões tanto no que se refere ao horário, quanto ao número de equipes que deverão ser compostas nos plantões, usurpando, desta forma, a competência da Casa de Leis Estadual para deliberar sobre a organização, direitos e deveres dos integrantes da Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS, inclusive sobre JORNADA DE TRABALHO desses profissionais, matéria afeta exclusivamente ao interesse coletivo, devendo ser regulamentada por disposição de Lei.

Cumprir informar que a Jornada de Trabalho dos servidores do Estado de Rondônia está prevista na Lei Complementar nº 68 de 09 de dezembro de 1992, nos seus artigos 55 e seguintes.

E, ainda, que o Secretário de Estado de Justiça/SEJUS não possui competência para editar normas sobre a organização, direitos e garantias dos servidores da SEJUS através de Portaria, sendo esta matéria atribuição da Assembléia Legislativa, mediante proposta a ser encaminhada pelo Governador do Estado, nos termos da Constituição Estadual.

A Jornada de Trabalho de servidores públicos é matéria atinente a organização, direitos, deveres e garantias, tem-se que as regulamentações sobre o assunto devem ser feitas mediante propositura de Lei, de iniciativa do Poder Executivo e indispensavelmente, apreciado pelo Poder Legislativo, para que possua surtir seus efeitos legais.

É necessário que a Jornada de Trabalho dos Agentes Penitenciários e Sócios Educadores seja padronizada em regra maior, com força de obrigatoriedade, para cumprimento por todos esses servidores, independentemente de quem esteja à frente da SEJUS. Pois, caso não haja lei regulando o assunto, a jornada de trabalho dos Agentes Penitenciários e Sócios Educadores poderá ser alterada todas as vezes que o titular da Secretaria for substituído. O prejuízo será diretamente experimentado pelos servidores que irão sofrer constantes modificações na maneira como são empregados.

Não se pode aquiescer com a usurpação de competência dos poderes e com a violação de atribuições das instituições do Estado. Pois, cada membro e órgão possuem sua função e deveres institucionais, sendo obrigação do parlamento estadual diligenciar com firmeza sempre que houver usurpação de competência, ou invasão de esfera de atribuições de uns para com outros órgãos, sejam eles deliberativos, consultivos ou de organização administrativa.

Matérias referentes à organização, direitos, deveres e garantias dos servidores públicos devem ser propostas pelo chefe do Poder Executivo e apreciadas pelo Poder Legislativo não podendo ser regulada por atos administrativos das Secretarias de Estado.

Posto isto, é dever desta Assembléia Legislativa sustar os efeitos da Portaria nº 1254/GAB/SEJUS, no que se refere à jornada de trabalho dos Agentes Penitenciários e Sócios Educadores do Estado de Rondônia, com o fim de que tal matéria seja regulamentada por proposição de Lei, apreciada por esta Casa.

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Decreto Legislativo.

Plenário das deliberações, 28 de março de 2017.
Dep. Anderson do SINGEPERON - PV

PROJETO DE LEI DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON - PV - Altera a ementa, artigo e acrescenta dispositivo à Lei nº 1.630, de 18 de maio de 2006, que “Institui no Estado de Rondônia e meia entrada para professores em estabelecimentos de cultura, esportes e lazer, e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 1630, de 18 de maio de 2006, que passa a vigorar com o seguinte teor: “Institui no Estado de Rondônia a meia entrada em estabelecimentos de cultura, esportes e lazer para os trabalhadores mencionados, e dá outras providências”.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 1630 de 18 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no Estado de Rondônia a meia entrada para Professores, Bombeiros Militares, Policiais Civis, Agentes Penitenciários e Socioeducadores, em estabelecimentos que promovam o lazer, entretenimento e cultura”.

Art. 3º Acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 1630 de 18 de maio de 2006, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 4º-A o não cumprimento desta lei sujeitará o infrator à multa de 10 UPF/RO, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

Trata-se de um Projeto de Lei que visa valorizar os Agentes Penitenciários e Socioeducadores do Estado de Rondônia, que diariamente realizam a escolta, custódia e vigilância de apenados e menores infratores, garantindo a segurança e bem estar da população ao manter controladas as unidades penitenciárias e sócio-educativas no Estado.

O referido desconto de meia entrada não trará impacto nas finanças do Estado e muito menos aos eventos, pois após pesquisas realizadas, o público mencionado não chega a 1% e uma bilheteria.

Ademais, em caso de descumprimento da Lei, o infrator estará sujeito a penalidade de 10 UPF/RO, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Este Projeto visa conceder um direito concedido pelo Governo Federal e por vários Estados, inclusive o Estado de Rondônia, vejamos:

Lei Estadual nº 3.837, de 27/06/2016 - Altera os artigos e acrescenta parágrafos na Lei nº 1.630 de 18 de maio de 2006, que institui no Estado de Rondônia a meia entrada para professores em estabelecimentos de cultura, esporte e lazer, e dá outras providências, passando também prever o Direito a Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis.

Lei Federal nº 12.933 de 26/12/2013 - Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada pelos estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2208 de 17 de agosto de 2001.

Lei Estadual nº 1630 de 18/05/2006 - Institui no Estado de Rondônia a meia entrada para professores em estabelecimentos de cultura, esporte e lazer e dá outras providências.

Lei Estadual nº 1.624 de 18/05/2006 - Institui a meia entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para doadores de sangue fidelizados, e dá outras providências.

Lei Estadual nº 1.099 de 06/08/2002 - Acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 552, de 14 de janeiro de 1994.

Todas estas referidas Leis tratam de meia entrada (50% de desconto) em eventos cujas naturezas estão especificadas em cada Lei, inclusive Leis de iniciativas do Poder Legislativo, portanto, não comportando nenhum vício de iniciativa, nem existindo nenhuma restrição a esse Direito ou à criação de uma Lei que também insira os Agentes Penitenciários e Socioeducadores do Estado de Rondônia no rol de beneficiados.

DA CONSTITUCIONALIDADE E ENTENDIMENTO DO STF:

O Supremo Tribunal Federal (STF) já julgou o tema, decidindo pela possibilidade de iniciativa de Lei do Poder Legislativo, quando se trata de uma possível renúncia ou tributação de receita de modo reflexa, senão vejamos:

“ADI. LEI Nº 1.7009-2006 DO MUNICÍPIO DE SERTÃO. INICIATIVA NÃO-PRIVATIVA DO EXECUTIVO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA. REDUÇÃO DE ALÍQUOTA D EIMPOSTO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIA AUSENTES. Inexistência de vedação ao Poder Legislativo para dispor a respeito de matéria tributária. Redução possível da alíquota do imposto por emenda parlamentar modificativa. Precedentes da Corte e do STF. Não há inconstitucionalidade material em razão da alegada perda da arrecadação tributária no município, que ante a ausência de estudo impacto orçamentário-financeiro deverá adequar seus gastos. JULGADA IMPROCEDENTE, POR MAIORIA”. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70014288559, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Berenice Dias, Julgado em 12/06/2006) (TJ-RS - ADI: 70014288559 RS, Relator: Maria Berenice Dias, datado julgamento em 12/06/2006, Tribunal Pleno, data de Publicação, Diário da Justiça do dia 04/10/2006.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres Pares para aprovação do Projeto.

Plenário das deliberações, 22 de fevereiro de 2017.
Dep. Anderson do SINGEPERON - PV

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON - PV - Requer a Mesa Diretora informações sobre a nomeação de Assessores na Assembléia e solicita providências.

O Parlamentar que subscreve requer nos termos do artigo 146, XI c/c art. 172 e c/c art. 177 IV, do Regimento Interno, informações sobre a nomeação de Assessores na Assembléia e solicita providências conforme abaixo especificado.

No mês de janeiro foi feito o pedido de nomeação de assessores, na cota deste gabinete, no Código 01, cujo valor do vencimento básico é de R\$680,00, conforme o Anexo III da Lei Complementar nº 730, de 30 de setembro de 2013, que "Estabelece a estrutura organizacional administrativa e o quadro gerencial da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

No entanto, o setor de Recursos Humanos da Assembléia informou que não era possível nomear assessores em qualquer código cujo valor do vencimento básico fosse menor do que o salário mínimo, em pese não tenha sido fundamentado em lei ou em ato normativo interno.

Analisando o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 730, de 30 de setembro de 2013, verifica-se que é permitida a nomeação de até 40 (quarenta) servidores dentro da Cota de Gabinete Parlamentar, desde que a remuneração bruta não seja inferior ao salário mínimo, assim disposto:

Art. 9º § 2º. Dentro da Cota de Gabinete Parlamentar, o Deputado tem direito à nomeação de até 40 (quarenta) servidores, desde que a remuneração bruta não seja inferior ao salário mínimo".

Exmo. Presidente,

Por existirem auxílios concedidos por esta Casa de Leis que chegam ao montante de R\$1.000,00 (mil reais), conclui-se que é possível nomear assessores em qualquer código do Anexo III da Lei já mencionada, pois somando o valor do cargo com o valor dos auxílios, a remuneração bruta ficará acima do salário mínimo.

Para melhor elucidar, serão apresentados fundamentos jurídicos para que esta Casa possa analisar e posteriormente rever seu entendimento quanto ao tema.

No que se refere à sistemática de pagamento de servidores públicos, insta fazer uma distinção entre os termos, vencimento básico, vencimentos e remuneração.

Parte da doutrina afirma que vencimento básico ou vencimento é a prestação pecuniária que é paga pelo Estado ao ocupante de um cargo público. A este vencimento básico vão se somar inúmeras vantagens (auxílios, gratificações, adicionais, abono....), sendo que as vantagens percebidas pelo servidor tanto podem ser de natureza permanente (que são aquelas que se incorporam ao patrimônio do servidor) como de natureza transitória.

A soma do vencimento básico mais as vantagens de natureza permanente é que forma o que se denomina de vencimento (no plural). Já a remuneração é a soma, em geral, de todas as parcelas recebidas pelo servidor, abraçando tanto o vencimento básico como as vantagens permanentes e vantagens transitórias.

Por inexistir conceituação na LC nº 730/13, utiliza-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 68 de 9 de dezembro de 1992, que "Dispõe sobre o Regimento Jurídico do Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providência, que assim conceitua vencimento e remuneração:

"Art. 64 Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei.

Art. 65 Remuneração é o vencimento do cargo vencimento do cargo acrescido das vantagens permanentes ou temporárias estabelecidas em Lei".

Portanto, com base no princípio da legalidade, está comprovado que os Deputados Estaduais podem nomear assessores em códigos cujo valor correspondente seja inferior ao salário mínimo, pois o que é vedado é que a remuneração bruta, ou seja, incluindo todas as demais verbas, seja inferior a este patamar.

A conclusão acima exposta é reforçada pelo Supremo Tribunal Federal que editou a Súmula Vinculante 16 assim dispondo: "Os artigos 7º, IV e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público". Esses artigos tratam sobre o salário mínimo e sobre a aplicação aos servidores públicos, conforme se observa:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim:

"Art. 39 (...) Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º IV, VII, VIII, XI, XII, XIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir".

O acórdão precedente representativo dessa súmula expressamente expõe que o vencimento básico pode ser em valor inferior ao salário mínimo, vê-se adiante:

Precedente Representativo

"Ambas as Turmas da Corte, seguindo a orientação firmada pelo Plenário, corroboraram o entendimento de que a remuneração total do servidor, e não o seu salário-base, é que não pode ser inferior ao salário mínimo. (...) Assim, verifico que a questão constitucional versada no recurso oferece repercussão geral, porquanto envolve os interesses da Administração Pública e dos servidores públicos em geral, já tendo a matéria de mérito, como vimos, sido pacificada nesta Corte e julgado em inúmeros outros recursos" (RE 582091 QO-RG, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgamento em 13.11.2008, DJe DE 13.2.2009 - tema 142).

Ementa: (...) **A decisão recorrida, ao reconhecer a servidor civil estadual direito a vencimento básico nunca inferior ao salário mínimo, com base no art. 29, inciso I da Constituição do Estado, contrariou orientação desta Corte de que a garantia do salário mínimo, prevista no art. 7º inciso IV, da Constituição Federal, sendo de aplicação obrigatória aos servidores civis, por força do art. 39, § 2º, (redação original), da mesma Carta, deve ser entendida, neste caso, como alusiva ao total dos vencimentos, incorrendo em inconstitucionalidade material o dispositivo da Constituição Estadual que vincula tal garantia ao vencimento básico (...)** (RE 265129, Relator Ministro Ilmar Galvão, Tribunal Pleno, julgamento em 9.11.2000, DJ de 14.11.2002).

Após o enunciado da súmula, o STF já se manifestou novamente quanto ao tema *in verbis*:

“Na sessão de 13 de novembro de 2008, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar os Recursos Extraordinários nºs 572.921/RN e 582.019/SP, ambos da relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, reconheceu a existência da repercussão geral das matérias constitucionais versadas nestes feitos e **reafirmou a jurisprudência dominante nesta Corte no sentido de que a garantia de percepção de salário mínimo conferida ao servidor por força dos arts. 7º inciso IV; e 39, § 3º da Constituição Federal, corresponde à sua remuneração total e não apenas ao vencimento básico, que pode ser total e não apenas ao vencimento básico, que pode ser inferior ao mínimo**, e, também, que sobre o abono pago para atingir o salário mínimo não devem incidir as gratificações e demais vantagens pecuniárias, sob pena de ofensa ao art. 7º inciso IV, da Constituição Federal (...) Nesse contexto, o Supremo Tribunal aprovou os enunciados das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16, que assim dispõe respectivamente: (...)”. (RE 499937 AgR, Relator Ministro Dias Toffoli, Primeira Turma, julgamento em 25.10.2011, DJe de 1.12.2011).

Dos argumentos expostos e do entendimento sumulado pelo STF, a conclusão a que se chega é que a nomeação de assessores na Assembléia Legislativa pode ocorrer em códigos cujo valor é menor do que o salário mínimo, pois a remuneração bruta, total, atualmente incluídos os valores dos auxílios, superam o mínimo estabelecido.

Do possível argumento de que os auxílios podem ser extintos a qualquer momento pela Assembléia Legislativa, cabe afirmar que nesse caso deve haver uma complementação (abono) para o salário mínimo seja atingido, mantendo-se assim a remuneração dos assessores em acordo com a Constituição Federal.

Ademais, há um aspecto lógico a ser considerado. Caso o entendimento da administração pública persista no entendimento ora combatido, continuará ocorrendo que a cada aumento do salário mínimo os parlamentares deverão exonerar assessores para permanecerem dentro do limite estabelecido para as Cotas de Gabinete Parlamentar.

Além disso, há hipótese de que em algum momento o salário mínimo ultrapasse o valor estabelecido no Anexo III já mencionado, e nesse caso, o Poder Legislativo será obrigado a legislar? Ou seja, o princípio da conveniência legislativa será extirpado porque haverá imposição aos parlamentares de criar uma nova lei alterando os valores anteriormente estabelecidos, sob pena de não haver nenhum assessor nomeado? Beira um absurdo esse entendimento. O Poder Legislativo não é obrigado a iniciar um projeto de lei nesses casos.

Diante de todo exposto, requer-se informações sobre a nomeação de Assessores na Assembléia dentro da Cota de Gabinete Parlamentar em quaisquer códigos do Anexo III da Lei Complementar nº 730, de 30 de setembro de 2013, ainda que abaixo do salário mínimo, considerando que outros auxílios são pagos e que por isso a remuneração bruta, valor total, supera o limite mínimo definido na Constituição Federal e na Lei Complementar acima referida.

Requer-se ainda, que, douta Advocacia Geral da Assembléia Legislativa dê parecer, e após, que sejam adotadas providências para expressamente autorizar a nomeação de

Assessores nos termos acima expostos, comunicando à Superintendência de Recursos Humanos desta Casa.

Plenário das Deliberações, 23 de março de 2017
Dep. Anderson do SINGEPERON - PV

INDICAÇÃO DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN - Indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, a necessidade de dispor de 02 (duas) pessoas para cuidar da água junto ao ETA - Estação de Tratamento de Água no Distrito do Iata no município de Guajará-Mirim.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o douto Plenário, na forma regimental, indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, a necessidade de dispor de 02 (duas) pessoas para cuidar da água junto ao ETA - Estação de Tratamento de Água no Distrito do Iata no município de Guajará-Mirim.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente indicação visa atender a toda população residente no distrito do Iata, e que vem sofrendo com a falta de distribuição da água naquela localidade de forma adequada. É sabido que a água é um bem necessário a todas as pessoas, mas um problema de descaso que passa a coletividade daquela região.

Por outro lado, o nobre Deputado em visita ao Distrito, constatou que a Estação de Tratamento de Água da CAERD que foi inaugurada em dezembro de 2016, se encontra sem a devida manutenção pertinente e a ausência de pessoas incumbidas para cuidar daquela estação.

Com isso populares vem reivindicando devido a má distribuição da água, os valores que recebem de forma exorbitante mensalmente e a própria caixa que está sem vazão superior, e a água escorre pelos canos arrebatando com a força e jorrando pelas ruas, perfazendo em valas, tornando ainda mais preocupante a situação das famílias que ali se encontram.

Contudo apesar do Distrito do Iata ser uma região rural, a população tem buscado suplicar pela disponibilidade de pessoas para fazer a manutenção daquela estação de tratamento, o que se faz necessário.

Ademais a contratação de duas pessoas para cuidarem da água de forma correta, certamente beneficiará toda população com a distribuição de água mais adequada.

Cumprе ressaltar que a água é um bem necessário e fundamental a vida de todos e a necessidade de colocar e distribuir água encanada para as pessoas que ali se encontram se faz de suma importância.

Quanto à qualidade da água, esta remete à garantia de que a água seja recebida em condições saudáveis e não contaminada de modo haver o dever de atuação do Poder Público em garantir a eliminação ou a redução a um nível mínimo tolerável de agentes perigosos à saúde, tais como microorganismos, metais pesados, produtos químicos e sedimentos. (Grifei).

Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em Plenário.

Plenário das deliberações, 22 de março de 2017.
Dep. Dr. Neidson - PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT – Indica ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER), da necessidade de cascalhamento de 45 km do eixo que permite o acesso do Distrito de União Bandeirantes à BR 364.

O Deputado *in fine* subscrito, ouvido o plenário na forma regimental necessária, indica ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER), da necessidade de cascalhamento de 45 km do eixo que permite o acesso do Distrito de União Bandeirantes à BR 364.

JUSTIFICATIVA

Excelsior Parlamento,

União Bandeirantes – distante cerca de 160 km de área urbana de Porto Velho, com uma população crescente, em vista de suas produções, precisa que o DER possibilite o acesso à BR 364, recuperando os 45 km do eixo que facilita o ir e vir das famílias e suas produções. É necessário que esse serviço seja executado por se tratar de uma obra de melhoramento da infraestrutura que virá beneficiar todos os moradores que acessam aquela região. Sendo estas as justificativas, contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 21 de março de 2017.
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT – Indica ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER), da necessidade de abertura de 13 km de cascalhamento dentro do assentamento União da Vitória, Distrito de União Bandeirantes, município de Porto Velho.

O Deputado *in fine* subscrito, ouvido o plenário na forma regimental necessária, indica ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER), da necessidade de abertura de 13 km de cascalhamento dentro do assentamento União da Vitória, Distrito de União Bandeirantes, município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Excelsior Parlamento,

Esta indicação vem em atendimento aos moradores do assentamento União da Vitória que relatam que apesar de ter sido feito um trabalho naquela localidade, esses 13 km não foram concluídos, sendo necessário para permitir o livre acesso de seus moradores que precisam ter disponibilizado o escoamento de suas produções beneficiando também os assentamentos PA da União da Vitória e PA São Francisco. Sendo estas as justificativas, contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 21 de março de 2017.
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT

INDICAÇÃO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PMDB – Indica a necessidade de aquisição de uma patrulha mecanizada para atender o município de Chupinguaia no Estado de Rondônia.

O Deputado que o presente subscreve, com base nos preceitos regimentais, indica ao Poder Executivo Estadual através do Departamento de Estradas e Rodagens e Transportes – DER a necessidade de aquisição de uma patrulha mecanizada para atender o município de Chupinguaia no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

O município de Chupinguaia encontra-se localizado no extremo sul do Estado aproximadamente quase 80km de nossa capital, Porto Velho, abrangendo uma macrorregião onde se encontra vários municípios que recorrem a outros municípios mais longínquos para o atendimento de suas demandas. Diante destas considerações faz-se necessária a aquisição de uma patrulha mecanizada qual será de fundamental importância para garantir a recuperação e manutenção de estradas vicinais em nosso município e consequentemente atendendo a referida região como um todo atendendo rapidamente as necessidades de manter o tráfego e o escoamento das produções.

Plenário das Deliberações, 21 de março de 2017.
Dep. Maurão de Carvalho – PMDB

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV – Requer à Mesa Diretora voto de louvor para os servidores da Cadeia Pública de Alta Floresta D'Oeste, no município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

O Parlamentar que subscreve, requer à Mesa Diretora, nos termos do artigo 181, XII, do Regimento Interno, voto de louvor para os servidores da Cadeia Pública de Alta Floresta D'Oeste, no município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O requerimento tem por finalidade louvar as constantes atuações dos servidores da Cadeia Pública de Alta Floresta D'Oeste, localizada na Av. Amapá, S/N – Bairro Santa Felicidade – Anexo Delegacia da Polícia Civil, que tem realizado revistas, apreendendo objetos ilícitos como celulares e entorpecentes, além de evitar fugas, motins e mortes.

No fim de fevereiro de 2017, a despeito do interesse da direção da unidade, os servidores se organizaram e realizaram grande revista afim de encontrar objetos ilícitos, e que de fato foram encontrados.

Os servidores que participaram da operação e que estavam de plantão na ocasião são: Valdriani, Valdir, Luciano, Natã, Adilso, Jonas, Siloé, Dione, Claudinei, Cristiano, Gabriel, Leandro Murbak, Evandro, Nalvir, Janescleia, Marcilene, Rebeca, Roberto, Cláudio, Marcelo, Simone, Ana Cláudia, Rafael, Aline, José, Gustavo, Ênio, Carlos, Carleto, Leandro Meneguette, Kleimerson (todos agentes Penitenciários), Cristiane (enfermeira), os técnicos Jucilene, Vânia, Maria, Andreia, Olidio e a Assistente Social Adriana.

Portanto, em que pese a precária condição da unidade prisional, os servidores têm conseguido a duras penas manter o controle, fazer revistas exitosas e impedir fuga de prisioneiros, merecendo congratulação pela bravura demonstrada.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovar este requerimento.

Plenário das Deliberações, 22 de março de 2017.
Dep. Anderson do SINGEPERON – PV

INDICAÇÃO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV

– Indica ao Comandante Geral da Polícia Militar, com cópia ao Secretário de Estado de Segurança Pública, a necessidade de implantar um posto da Polícia Militar, ou policiamento fixo, no terminal de integração de ônibus, no município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental ao Comandante Geral da Polícia Militar, com cópia ao Secretário de Estado de Segurança Pública, a necessidade de implantar um posto da Polícia Militar, ou policiamento fixo, no terminal de integração de ônibus, no município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A indicação tem por objetivo atender reivindicação muito importante dos usuários de ônibus e do terminal de integração no município de Porto Velho/RO.

Há poucos dias, houve no terminal de integração assalto à mão armada, em plena luz do dia, quando centenas de pessoas correram grave risco de morte.

Certamente a presença policial ostensiva oferece uma maior sensação de segurança e diminui o tempo de resposta do Estado contra a ação de criminosos.

A oferta segurança pública é dever do Estado, conforme preceitua a Constituição Federal: “Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (...) V – polícias militares e corpos de bombeiros militares”.

Portanto, pautado na necessidade urgente da população e no princípio da legalidade, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da indicação.

Plenário das Deliberações, 22 de março de 2017.
Dep. Anderson do SINGEPERON – PV

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV

– Requer à Mesa Diretora voto de louvor para os servidores da Penitenciária Regional Dr. Agenor Martins de Carvalho, no município de Ji-Paraná/RO.

O Parlamentar que subscreve, requer à Mesa Diretora, nos termos do artigo 181, XII, do Regimento Interno, voto de louvor para os servidores da Penitenciária Regional Dr. Agenor Martins de Carvalho, no município de Ji-Paraná/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O requerimento tem por finalidade louvar as constantes atuações dos servidores da Penitenciária Regional Dr. Agenor Martins de Carvalho, localizada na Estrada do Nazaré, km 4,5 – Setor Rural, no município de Ji-Paraná/RO, que tem evitado fugas, motins e mortes.

Essa unidade prisional foi construída há décadas e há muito tempo não atende mais os requisitos de segurança, salubridade e ressocialização, pois a estrutura é arcaica e extremamente frágil, mesmo após passar por dezenas de minirreformas.

Somente nos meses de fevereiro e março de 2017, ocorreram 5 tentativas de fugas na unidade, justamente porque a estrutura é extremamente antiga, frágil e não possui a menor condição de abrigar apenados.

Está rotineiro encontrar túneis e grades serradas nessa penitenciária, e que somente graças ao esplendoroso trabalho dos agentes penitenciários não ocorreram fugas ou mortes nos últimos dias.

No último dia 22 de março de 2017, apenados serraram as grades dos pavilhões, subiram a passarela que dá acesso às guaritas de observação e avançaram no agente penitenciário que ali se encontrava. Após terminar os disparos por acabar as munições, o servidor foi alcançado e houve luta corporal com um apenado.

Por proteção de Deus, o servidor não foi jogado de cima da guarita, o que certamente o mataria. Felizmente os demais servidores chegaram para dar apoio nessa guarita e conseguiram imobilizar o apenado agressor, e os demais apenados recuaram.

Os servidores do plantão “Delta”, presentes quando ocorreram estes fatos, é composto pelos servidores: Jonas Lima de Oliveira (comissário), Ivete Pereira de Freitas, Eliane Delarmelina, Anderson Rodrigues da Silva, Claudemir Barbosa dos Santos, Douglas Marcos R. Teleken, Edmilson Dias da Silva, João Fernando C. Fumagalli, João Gomes Paulino, Joel Louredo Sobrinho, Leovir Antônio dos Reis e Joel Araújo.

Essa penitenciária tem efetivo muito baixo e comumente abriga mais de 460 presos, enquanto a sua capacidade é para pouco mais de 100 apenados, gerando superlotação de aproximadamente 500% além do armamento ser insuficiente.

Portanto, em que pese a precária condição da unidade prisional, os servidores têm conseguido a duras penas manter o controle e impedir fuga de prisioneiros, merecendo congratulação pela bravura demonstrada.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovar este requerimento.

Plenário das Deliberações, 22 de março de 2017.
Dep. Anderson do SINGEPERON – PV

INDICAÇÃO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV

– Indica ao Poder Executivo, com cópia à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, a necessidade de desativar definitivamente a Penitenciária Regional Dr. Agenor Martins de Carvalho, no município de Ji-Paraná/RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental ao Poder Executivo, com cópia à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, a necessidade de desativar definitivamente a Penitenciária Regional Dr. Agenor Martins de Carvalho, localizada na Estrada do Nazaré, km 4,5 – Setor Rural, no município de Ji-Paraná/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A indicação tem por objetivo a desativação definitiva da Penitenciária Regional Dr. Agenor Martins de Carvalho, locali-

zada na Estrada do Nazaré, km 4,5 – Setor Rural, no município de Ji-Paraná/RO.

Essa unidade prisional foi construída há décadas e há muito tempo não atende mais os requisitos de segurança, salubridade e ressocialização, pois a estrutura é arcaica e extremamente frágil, mesmo após passar por dezenas de minirreformas.

Somente nos meses de fevereiro e março de 2017, inúmeras tentativas de fugas já ocorreram na unidade, justamente porque a estrutura é extremamente antiga, frágil e não possui a menor condição de abrigar apenados.

Está rotineiro encontrar túneis e grades serradas nessa penitenciária, e que somente graças ao esplendoroso trabalho dos agentes penitenciários não ocorreram fugas ou mortes nos últimos dias.

Todavia já foram registrados mortes na unidade por brigas entre apenados, também comprova que o local não garante segurança nem aos apenados, muito menos aos servidores, autoridades e demais pessoas que frequentam o local.

No último dia 22 de março de 2017, apenados serraram as grades dos pavilhões, subiram a passarela que dá acesso às guaritas de observação e avançaram no agente penitenciário que ali se encontrava. Após terminar os disparos por acabar as munições, o servidor foi alcançado e houve luta corporal com um apenado.

Por proteção de Deus, o servidor não foi jogado de cima da guarita, o que certamente o mataria. Felizmente os demais servidores chegaram para dar apoio nessa guarita e conseguiram imobilizar o apenado agressor, e os demais apenados recuaram.

Essa penitenciária tem efetivo muito baixo e comumente abriga mais de 460 presos, enquanto a sua capacidade é para pouco mais de 100 apenados, gerando superlotação de aproximadamente 500% além do armamento ser insuficiente.

Sabe-se que as outras unidades do Estado de Rondônia também estão superlotadas, mas ainda existem unidades que comportam apenados, sobretudo no interior do Estado, e outras estão prestes a serem inauguradas.

Afim de evitar que ocorram maiores tragédias, a exemplo do que ocorreu no mundialmente conhecido caso “massacre do Urso Branco”, indicamos a necessidade premente de desativação definitiva dessa unidade prisional.

Assim, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da indicação.

Plenário das Deliberações, 23 de março de 2017.
Dep. Anderson do SINGEPERON – PV

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV – Requer à Mesa Diretora, que solicite do Poder Executivo, especialmente ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, as informações a seguir discriminadas.

O Parlamentar que subscreve, requer à Mesa Diretora, nos termos do artigo 29, XVIII, XXXVI, c/c art. 31, §3º, da Constituição Estadual e do Regimento Interno no artigo 146, IX, c/c 172 e 179, que solicite do Poder Executivo, especialmente ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, as informações a seguir discriminadas:

1 – Cópia integral dos processos administrativos e respectivos documentos que culminaram nas cedências previstas nos decretos abaixo especificados:

A – Decreto nº 21.720, de 20 de março de 2017;
B – Decreto nº 21.639, de 21 de fevereiro de 2017;
C – Decreto nº 21.638, de 21 de fevereiro de 2017;
D – Decreto nº 21.611, de 9 de fevereiro de 2017;
E – Decreto nº 21.594, de 31 de janeiro de 2017; e
F – Decreto nº 21.593, de 31 de janeiro de 2017.

2 – Cópia integral dos processos administrativos e respectivos documentos que culminaram na cedência de bombeiros militares, praças ou oficiais, nos últimos 12 meses.

Cumpra-se informar que implica em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, conforme Art. 31, § 3º da Constituição do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Requerimento tem por objetivo solicitar informações ao do Poder Executivo, especialmente ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, com base no Poder de Fiscalização desta Casa de Leis, preconizando no artigo 29, XVII, da Constituição Estadual: “fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta”.

Chegou ao conhecimento desse parlamentar que o Corpo de Bombeiros Militar supostamente estaria com déficit de pessoal, no entanto, em menos de 90 dias, diversas cedências foram realizadas pelo Poder Executivo.

Assim, com o intuito de analisar e verificar a eventual ocorrência de atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, consoante a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 22 de março de 2017.
Deo, Anderson do SINGEPERON – PV

INDICAÇÃO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV – Indica ao Poder Executivo, com cópia à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, a necessidade de desativar definitivamente a Penitenciária Estadual Ênio dos Santos Pinheiro, no município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental ao Poder Executivo, com cópia à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, a necessidade de desativar definitivamente a Penitenciária Estadual Ênio dos Santos Pinheiro, localizada na Estrada da Penal, km 4,5 – Zona Rural, no município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A indicação tem por objetivo a desativação da Penitenciária Estadual Ênio dos Santos Pinheiro, localizada na Estrada da Penal, km 4,5 – Zona Rural, no município de Porto Velho/RO.

Essa unidade prisional foi construída em 1981 e há muito tempo não atende mais os requisitos de segurança, salubridade e ressocialização, pois a estrutura é arcaica e extremamente frágil, mesmo após passar por dezenas de minirreformas.

Recentemente, há poucos meses atrás, em uma briga entre facções pelo menos oito presos morreram, queimados e asfixiados por fumaça.

Essa penitenciária comumente abriga mais de 700 presos, enquanto a sua capacidade é para 180 apenados, gerando superlotação de aproximadamente 300%.

Ademais, não possui nem efetivo de servidores e nem armamento em quantidade suficiente.

Outrossim, constantemente ocorrem fugas dessa unidade porque a estrutura não possui o mínimo de segurança exigido, portanto já não atende mais o interesse público.

Sabe-se que as outras unidades do Estado de Rondônia também estão superlotadas, mas ainda existem unidades que comportam apenados, sobretudo no interior do Estado, e outras estão prestes a serem inauguradas.

Afim de evitar que ocorram maiores tragédias, a exemplo do que ocorreu no mundialmente conhecido caso “Massacre do Urso Branco”, indicamos a necessidade premente de desativação definitiva dessa unidade prisional.

Assim, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da indicação.

Plenário das Deliberações, 23 de março de 2017.

Dep. Anderson do SINGEPERON – PV

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV – Requer a realização de Audiência Pública no dia 06 de abril de 2017, com o objetivo de debater sobre Autismo com o tema: Articulação do Poder Público Estadual e Municipal em prol do Autista: Saúde, Educação e Assistência Social.

O Parlamentar que subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, a realização de Audiência Pública no dia 06 de abril de 2017, às 9 horas, no plenário da Assembleia Legislativa, com o objetivo de debater sobre Autismo com o tema: Articulação do Poder Público Estadual e Municipal em prol do Autista: Saúde, Educação e Assistência Social.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O autismo é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não-verbal e comportamento restrito e repetitivo. Os sinais geralmente desenvolvem-se gradualmente, mas algumas crianças com autismo alcançam o marco de desenvolvimento em um ritmo normal e depois regredem.

Desde 2010, a taxa de autismo é estimada em cerca de 1-2 a cada 1.000 pessoas em todo o mundo, ocorrendo 4-5 vezes mais em meninos do que meninas.

Quanto ao tratamento, os principais objetivos de crianças com autismo são:

- ✓ Estimular o desenvolvimento social e comunicativo;
- ✓ Aprimorar o aprendizado e a capacidade de solucionar problemas;
- ✓ Diminuir comportamentos que interferem com o aprendizado e com o acesso às oportunidades de experiências do cotidiano e;
- ✓ Ajudar as famílias a lidarem com o autismo.

Consciente da importância do tema, a Organização das Nações Unidas – ONU, decretou o dia 2 de abril como Dia Mundial de Consciência sobre o Autismo, incitando Governo e Sociedade a discutir e repensar a situação das pessoas com

autismo, inclusive demonstrando apoio à causa do autismo usando a cor azul no dia 2 de abril.

No âmbito do Estado de Rondônia está em vigor a Lei nº 3.597, de 22 de julho de 2015, que “Institui a Semana Estadual de Estudo e Conscientização sobre o Autismo no Estado de Rondônia”, que tem como uma de suas diretrizes realizar debates sobre o autismo com o fim de erradicar o preconceito e de criar meios de inclusão social, compreendendo a divulgação de estudos e experiências nas áreas de saúde, educação e cidadania, bem como estudos acerca da possibilidade de profissionalização dos portadores da doença.

Desta feita, e atendendo solicitação da Associação de Pais e Amigos do Autista do Estado de Rondônia – AMA/RO, é que requeremos a realização dessa Audiência Pública, para que possamos discutir, repensar nossa forma de tratar o tema e apoiar as ações sobre o autismo.

Para tanto, contamos com o apoio e o voto de Vossas Excelências para aprovação do Requerimento.

Plenário das Deliberações, 23 de março de 2017.

Dep. Anderson do SINGEPERON – PV

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV – Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor Josenir Lopes Dettoni, em alusão aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor Josenir Lopes Dettoni, em alusão aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A apresentação dessa proposição concedendo o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia tem como objetivo reconhecer o importante trabalho que o ilustre homenageado professor Josenir Lopes Dettoni prestou e ainda presta ao nosso Estado de Rondônia.

Josenir Lopes Dettoni, 39 anos de idade, é Professor de nível Superior da Universidade Federal de Rondônia há mais de uma década. Formado em Filosofia, Prof. Josenir é membro do Departamento de Filosofia da UNIR, Acadêmico de Direito, Especialista em Metodologia do Ensino Superior, Mestre em Ciências da Saúde pela UNB e, agora doutorado em Ética pelo UNISINOS.

Recentemente, tornou-se o primeiro Professor do Estado de Rondônia a ser aceito pelo mundialmente renomada Universidade de Oxford, na Inglaterra, para realizar Estágio Doutoral como Academic Visitor (Professor Visitante), colocando nosso Estado em um patamar de discussão acadêmica de primeiro nível internacional. Por sua atuação em Oxford, o Prof. Josenir Dettoni tornou-se membro das Oxford Philosophical Society (Sociedade Filosófica de Oxford), sociedade vinculada à Universidade de Oxford que promove o interesse pela Filosofia em âmbito global. Também se tornou pesquisador colabo-

rador do Centre for Values-based Practice in Health and Social Care, das University of Oxford (Centro de Prática-Baseada-em-Valores em Saúde e Assistência Social, da Universidade de Oxford); e pesquisador colaborador da WPA – World Psychiatry Association (Associação Mundial de Psiquiatria), representando dignamente o Estado de Rondônia e nosso país nessas importantes instituições internacionais.

Com família residindo em nosso Estado há mais de 30 anos, natural de Londrina, Paraná, em sua infância e juventude já foi aluno dos colégios Anísio Teixeira, em Ariquemes, e Pitágoras e Carmela Dutra, em Porto Velho. Também residiu por 2 anos em Rolim de Moura, onde iniciou sua carreira como docente concursado da UNIR.

Ao longo de sua vida profissional, o Prof. Josenir foi Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Rondônia; Chefe dos Departamentos de Educação, em Rolim de Moura, e Filosofia, em Porto Velho; Conselheiro Superior da UNIR; Parecerista Ad Hoc do Ministério da Educação – MEC; Autor e Coordenador de Extensão Cidadania Ativa; Presidente do Comitê de Ética Pública da Universidade Federal de Rondônia; Representante da UNIR na Elaboração da Lei do Sistema Estadual de Cultura; bem como Relator e primeiro Coordenador do Programa de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Rondônia, que criou mais de vinte novos cursos de graduação em todo o Estado.

Quanto a sua atuação social, é Fundador da ONG Organização Cidadania Ativa; Conselheiro do Conselho da Comunidade na Vara de Execuções Penais do Município de Porto Velho (Ressocialização de Apenados e Direitos Humanos); Ex-Conselheiro do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do município de Porto Velho; Ex-Conselheiro da primeira formulação do Conselho Estadual da Juventude; e representante de Rondônia em encontro nacional de Políticas para Juventude em Brasília.

Atualmente, além de sua atividade docente na UNIR, o Prof. Josenir Dettoni tem se dedicado a difundir e discutir temas de Ética e Cidadania em programas de rádio e TV, bem como por meio de palestras em escolas e faculdades. Também tem publicado artigos acadêmicos especializados e representado o Estado de Rondônia em congressos nacionais e internacionais.

Por fim, impede mencionar que a presente Propositura acompanha o *Curriculum Vitae* do indicado e demais comprovantes necessários, conforme estabelece o Art. 167, § 2º c/c Art. 168 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desse Projeto de Decreto Legislativo, que é uma homenagem a esse professor que é excelente profissional e representa muito bem o Estado de Rondônia mundo afora.

Plenário das Deliberações, 22 de fevereiro de 2017.
Dep. Anderson do SINGEPERON – PV

INDICAÇÃO DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB - Indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade de construção de um Espaço Físico para jogos educativos, estacionamento de bicicletas e uma passarela na E.E.E.F.M Joaquim Xavier de Oliveira, no município de Alvorada do D'Oeste.

O Parlamentar que o presente subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo Estadual a necessidade de construção de um espaço físico estacionamento para bicicletas e uma passarela para atender a E.E.E.F.M Joaquim Xavier

de Oliveira, situada na rua Carlos Chagas nº. 5158, bairro Cidade Alta de Alvorada.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A construção de um espaço física, que atenderá as necessidades dos alunos com jogos educativos, a construção de estacionamento para bicicletas, que as mesmas ficam espalhadas pelo pátio sem segurança e causando pequenos acidentes e uma passarela para ligar o refeitório ao pátio protegendo de chuvas e sol os alunos. Apesar dos recursos repassados a esta instituição para custear projetos pedagógicos (Excelência) e o (PROAFI) para compras de material, são insuficientes para realizar qualquer projeto fora do Plano de Aplicação Atual.

Portanto indicarmos ao Governo do Estado para realização desses (3) três projetos que são de grandes necessidades para a clientela estudantil.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Pares aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 27 de março de 2017
Dep. Laerte Gomes – PSDB

INDICAÇÃO DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB - Indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade de pavimentação das ruas Washigton Luiz, Sena Madureira e Café Filho no, município de Ji-Paraná.

O Parlamentar que o presente subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo Estadual a necessidade de Pavimentação das Ruas Wasington Luiz (T11), Sena Madureira e Café Filho (T12) localizado no bairro Nova Brasília, no município de Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A pavimentação das Ruas Washington Luiz, Sena Madureira e Café Filho, que dá acesso a Unidade Integrada de Segurança Pública (UNISP) município de Ji-Paraná se faz necessário devido a precariedade e dificuldade de trafegabilidade, pois a mesma é de suma importância para melhorar o atendimento aos moradores do Município, trazendo mais segurança dos que precisam trafegar pela via.

Trata-se de um anseio comunitário e um sonho das famílias em serem agraciados com a Pavimentação e conservação dessa via.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta indicação.

Plenário das deliberações, 28 de março de 2017
Dep. Laerte Gomes – PSDB

INDICAÇÃO DEPUTADO AÉLCIO DA TV – PP - Indica a necessidade de reforço no patrulhamento policial no bairro Cidade Nova, município de Porto Velho.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Governador do Estado de Rondônia, com cópia para Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, a necessidade de reforço no Patrulhamento policial nas proximidades do ponto final do Bairro Cidade Nova, município de Porto Velho com o propósito de

combater os constantes assaltos, roubos e furtos ocorridos naquela localidade.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A presente proposição tem origem nas manifestações recebidas através das redes sociais onde me foi relatado um aumento considerável de assaltos, roubos e furtos ocorridos na região próximo ao ponto final do bairro Cidade Nova em nossa capital. Segundo alguns moradores, há inclusive a presença de usuários de drogas e pequenos traficantes que operam muitas vezes à luz do dia, trazendo um sentimento de total insegurança às famílias. Os mesmos também declararam que o patrulhamento policial não é tão freqüente naquela região e por este motivo, os bandidos têm liberdade para agir.

Por esta razão, apresento esta proposição buscando trazer maior tranquilidade aos cidadãos que ali transitam e expectando com o apoio dos nobres deputados para sua destinação de acordo com o Art. 188 do Regimento Interno.

Plenário das Deliberações, 22 de março de 2017
Dep. Aécio da TV – PP

REQUERIMENTO DEPUTADO AÉCIO DA TV – PP - Requer informações sobre a imunização e outras práticas preventivas à febre amarela no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do Artigo 29, inciso XVIII e 31, §3º da Constituição Estadual c/ c Artigo 179, inciso III do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora que seja encaminhado pedido de informações à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU – sobre a imunização e outras práticas preventivas à febre amarela no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Nas últimas semanas temos observado nos noticiários nacionais o reaparecimento de casos de febre amarela no sudeste brasileiro, com centenas de casos confirmados ou sob suspeito e dezenas de mortes. Considerada já a maior epidemia da doença desde os anos 70, tendo avançado, mesmo que lentamente, a outras regiões do Brasil.

O motivo desta proposição é apurar informações sobre as medidas adotadas pelo executivo a fim de evitar que a população do Estado de Rondônia sofra com este mal. Conto portanto, com o apoio dos nobres deputados para aprovação e destinação deste requerimento, nos termos regimentais já expostos.

Plenário das Deliberações, 27 de março de 2017
Dep. Aécio da TV – PP

INDICAÇÃO DEPUTADO ALEX REDANO – PRB - Indica ao Poder Executivo Estadual junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a necessidade de manutenção do travessão B-40 sul do distrito de Joelandia, município de Ariquemes.

O Parlamentar que o presente subscreve, indica ao Poder Executivo Estadual junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a necessidade de manutenção do travessão B-40 sul do distrito de Joelandia, município de Ariquemes.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta proposição se faz necessária em virtude das péssimas condições que se encontra a travessão B-40, pois é a principal via de acesso para os moradores e agricultores daquela localidade, haja vista que está intransitável, prejudicando o transporte escolar como a comercialização de produtos da lavoura e do setor agropecuário.

Plenário da Deliberações, 22 de março de 2017
Dep. Alex Redano – PRB

INDICAÇÃO DO DEPUTADO ALEX REDANO – PRB - Indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade de recuperação e encascalhamento do travessão B – 80 – Linha C 80 no município de Ariquemes.

O Parlamentar que o presente subscreve, indica ao Poder executivo Estadual a necessidade de recuperação e encascalhamento do travessão B – 80 – Linha C 80 no município de Ariquemes.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta proposição se faz necessária em virtude das péssimas condições que se encontra a referida localidade, onde várias reclamações foram feitas devido aos buracos e avarias que são testemunhadas ao longo de trecho.

Veículos muito baixos e até mesmo o tráfego de pedestres está comprometido, principalmente em períodos chuvosos onde o acúmulo exacerbado de água impossibilita o fluxo dos transeuntes daquela reegião.

Plenário das Deliberações, 28 de março de 2017
Dep. Alex Redano - PRB

INDICAÇÃO DEPUTADO ALEX REDANO – PRB - Indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade de construir uma ponte de concreto em cima do Rio Candeias, na Linha c 85, município de Alto Paraíso

O Parlamentar que o presente subscreve, indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade de construir uma ponte de concreto em cima do Rio Candeias, na Linha c 85, município de Alto Paraíso.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta proposição se faz necessária em virtude das péssimas condições que se encontra a estrutura que dá acesso aos dois lados do Rio Candeias, no município de Alto Paraíso. Por diversas vezes o Poder Público construiu e recuperou a ponte de madeira que se encontra nesta localidade, entretanto, os períodos chuvosos e a elevação do nível fluvial faz com que a referida ponte sempre seja avariada, pondo em risco a vida dos inúmeros transeuntes daquela localidade.

Por várias vezes foram testemunhadas ocasiões que as pontes de madeira cederam completamente e desabaram, prejudicando a economia local e principalmente oferecendo risco de vida a nessa comunidade de Alto Paraíso.

Plenário das Deliberações, 28 de março de 2017
Dep. Alex Redano – PRB

REQUERIMENTO DEPUTADO AIRTON GURGACZ – PDT - Requer à Mesa Diretora na forma regimental, Voto de Louvor a Eucatur – Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo, pelos 53 Anos de Fundação.

O Parlamentar que subscreve, de acordo com o Art. 181 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, Voto de Louvor a Eucatur – Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo, pelos 53 de Fundação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

Tal propositura tem como objetivo reconhecimento ao relevante serviço prestado ao Estado de Rondônia, pela Eucatur – Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo.

A Empresa foi fundada em 1964 por Assis Gurgacz e sua esposa Nair Ventorin Gurgacz inicialmente Assis Gurgacz dedicava-se ao ramo de comércio Ambulante e resolveu investir no ramo de transporte rodoviário de passageiros fundando a firma individual “Assis Gurgacz”. No dia 31 de Março de Assis Gurgacz adquiriu um ônibus e a linha de Cascavel/PR a Santa Tereza do Oeste/PR, com aproximadamente 20 quilômetros. Passados os anos, a empresa foi explorando novos lugares, transportando pessoas do Sul ao Norte do Brasil, tendo por objetivo principal levar as pessoas às novas experiência através de um transporte feito com carinho.

Em 2017 a Eucatur completa 53 anos de fundação e 45 anos de Rondônia, é empresa pioneira no Estado e vem trilhando sua história no desenvolvimento, tem como princípio prestar serviços com qualidade na área de transporte coletivo de passageiros e encomendas, buscar a satisfação das necessidades de seus clientes internos e externos.

Visando melhor atendimento, a Eucatur, passou em seu portfólio de serviços transporte rodoviário de pessoas, cargas e Express, sendo tentadora de uma das maiores frotas de ônibus do país com linhas que atendem 14 Estados e Distrito Federal, além de diversos destinos na Venezuela, transportando mais de 330 mil passageiros por mês.

Seu objetivo é a garantia da satisfação, conforto e segurança no transporte de passageiros investido cada vez mais na atualização de sua frota, visando acompanhar o desenvolvimento tecnologia existente, seja no atendimento personalizado ou na disponibilização de elementos que garantam bem-estar durante sua viagem.

Sendo assim, nobres Pares, este requerimento trata-se de uma justa homenagem a Eucatur, pelo seu trabalho em prol do desenvolvimento econômico e social no Estado de Rondônia, sempre preocupada em oferecer as melhores condições de trabalho a seus colaboradores, para dar maior conforto e segurança aos seus passageiros, coloca à disposição o que de melhor há em veículos e infra-estrutura de transportes, destacando-se por isso, ano a ano.

Plenário das Deliberações, 28 de março de 2017
Dep. Airton Gurgacz – PDT

REQUERIMENTO DEPUTADO DR NEIDSON – PMN - Requer à Mesa Diretora, que seja encaminhado ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD), pedido de providências urgente, quanto ao fornecimento adequado da água a toda coletividade, através da Estação de Tratamento de Água-ETA, no distrito de Iata, em Guajará-Mirim/RO.

O Deputado que o presente subscreve, requer junto à Mesa Diretora, que seja encaminhado ao Poder Executivo do estado de Rondônia, nos moldes do artigo 29, inciso XVIII, artigo 46 c/c 31, § 3º da constituição Estadual e artigo 179, inciso III do Regimento Interno, com cópia à CAERD – Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, pedido de providência urgente, através da Estação de Tratamento de Água-ETA, no distrito de Iata em Guajará-Mirim.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Tem esta proposição a finalidade de atender as reivindicações advindas da população do distrito do Iata e Região. Pois cumpre informar que em visita naquele Distrito, o nobre Deputado constatou através de populares que a situação da falta de fornecimento adequado da água pela Estação de tratamento de água da CAERD, está deixando a desejar.

Que no mês de dezembro de 2016, foi inaugurada uma Estação de Tratamento de Água no distrito do Iata, localizado a 27 quilômetros de Guajará-Mirim, como forma de oferecer aquelas famílias que ali se encontram uma água mais adequada para o consumo de todos.

Contudo foi verificado ainda por intermédio do nobre Parlamentar que segundo informações a água que chega aquelas famílias não se encontra adequada para o consumo. Pois, não existem pessoas que possam manusear a Estação e a caixa não possui vazão superior e a água vaza pelos canos, de modo que jorra pelas ruas gerando valas e resultando em uma água suja e inadequada.

Ademais a água é um bem necessário de total importância para todos e tão importante quanto a preservação da saúde e de inúmeras famílias que de certa forma sofrem com o descaso diário.

Cabe esclarecer também que a água que serve o distrito de Iata se encontra bastante ferruginosa, e acaba por oferecer risco para a saúde humana. Afinal a água bem tratada e distribuída adequadamente torna-se curial e fundamental para todos que dela necessitam.

Corroborando com tais informações acima em menção temos que apesar do distrito do Iata ser uma região rural, onde a agricultura familiar é a principal atividade econômica e a água não possui um fornecimento propício, a taxa dos valores tornam-se demasiadamente excessiva alcançando grandes angústia para todos que reivindicam com uma água satisfatória.

Apesar de não conter nenhuma caloria ou outros nutrientes, sem água o corpo humano só continuaria funcionando por poucos dias e a presente proposição torna-se crucial, dada a urgência do caso em tela, por ser de urgência o presente pedido de Providências que o caso requer.

Dada à relevância do pleito, conto com o apoio e aprovação dos nobres Parlamentares.

Plenário das Deliberações, 22 de março de 2017
Dr. Neidson de Barros Soares – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO AIRTON GURGACZ – PDT - Indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagens, Infra-estrutura e Transportes e Serviços Públicos – DER, a necessidade de equiparar o salário dos motoristas de caminhões com os operadores de máquinas pesadas.

O Deputado que o presente subscreve e ouvido o Plenário na forma regimental, indica ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DER, a necessidade de equiparar o salário dos motoristas de caminhões com os operadores de máquinas pesadas.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Tal solicitação tem como objetivo atender a antiga solicitação dos motoristas de caminhões que trabalham no Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, a fim de que equiparar os seus vencimentos aos dos operadores de máquinas pesadas.

O excelentíssimo Deputado Airton Gurgacz em outubro de 2016 indicou à época ao Governo do Estado e ao Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, a necessidade de equiparar o salário dos motoristas dos caminhões com os operadores de máquinas pesadas, sem contudo auferir nenhuma justificativa da Administração Pública Estadual.

O Governo do Estado atender que os motoristas de caminhões trabalham em condições iguais às dos operadores de máquinas, possuem a mesma carga horária, trabalham no mesmo local enfrentam juntos as mesmas dificuldades que as obras apresentam, não seria justo com os motoristas receberem menos que os operadores de máquinas.

Certo que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 28 de março de 2017
Dep. Airton Gurgacz – PDT

INDICAÇÃO DEPUTADO AIRTON GURGACZ – PDT - Indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia a Agência de Defesa Sanitária Agropastoril do Estado de Rondônia – IDARON, a necessidade urgente de regularizar a prestação de serviço de limpeza predial na ULSAV – Supervisão de Ji-Paraná.

O Deputado Estadual que o presente subscreve e ouvido o Plenário na forma regimental, indica ao excelentíssimo Governo do Estado de Rondônia, com cópia a Agência de Defesa Sanitária Agropastoril do Estado de Rondônia – IDARON, a necessidade Urgente de regularizar a prestação de serviço de limpeza predial na ULSAV – Supervisão de Ji-Paraná, localizada na rua dos Brilhantes, nº 290, Bairro Urupá, na cidade de Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

No próximo mês de abril de 2017 inicia-se a 42ª Etapa de vacinação contra a febre aftosa, e a Regional de Ji-Paraná o ULSAV atende a média de 150 produtores rurais por dia. No entanto conforme informações dos próprios produtores rurais e servidores não há a regular prestação de serviço de limpeza naquela unidade, com a ausência de servidores públicos ou contratação de serviços terceirizados.

A presente situação prejudica todo o atendimento ao produtor rural e o meio ambiente do trabalho, com o acúmulo de resíduos e falta de limpeza nas salas e banheiros.

Desta forma este parlamentar vem a presença dos nobres Pares indicar ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia a Agência de Defesa Sanitária Agropastoril – IDARON, a necessidade Urgente de regularizar a prestação de serviço de limpeza predial na ULSAV – Supervisão de Ji-Paraná, localizada na rua dos Brilhantes nº 290, Bairro Urupá, na cidade de Ji-Paraná.

Certo que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 28 de março de 2017
Dep. Airton Gurgacz – PDT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DEPUTADO EZEQUIEL JUNIOR - “Institui no calendário oficial do Estado, o dia 22 de julho como o dia da Paz da Conciliação.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no calendário do Estado, o Dia de Paz e da Conciliação a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de julho.

Parágrafo único. Esta data é marco comemorativo e tem por objetivo celebrar uma cultura de união, de consciência, de aproximação e de solução de diferenças, tendo a paz como realidade que se constrói no plano educacional, social, espiritual e econômico.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

Apresentamos esta peça inicial com o objetivo de aliar-mos nossa Casa de Leis outras Assembléias Legislativas que instituíram esse dia 22 de julho como dia da Paz e da Conciliação. Com a certeza de que a paz pressupõe agentes conscientes de seu valor, este marco no calendário oficial é a expressão legislativa dessa realidade que deve ser constituída dia adia em todos os setores da vida em sociedade. Assim, a celebração da paz no seio do Poder Público, das famílias e de toda a sociedade tende a inspirar mais ações construtivas o seu mister de união e de superação dos conflitos, escopo possível e fundamentalmente realizável pela consciência de que a paz é a gente que faz.

Plenário das Deliberações, 28 de março de 2017
Dep. Ezequiel Junior Deputado Estadual

REQUERIMENTO DEPUTADO ALEX REDANO – PRB - “Requer, nos termos regimentais, do o art. 181, inciso XII, do Regimento Interno que ouvido o Plenário seja registrado nos anis desta Casa Legislativa, moção de Louvor pela passagem da data comemorativa do Dia Internacional do Optometrista, ocorrida no dia 06 de março do ano em curso.

O Parlamentar que este subscreve, requer nos termos regimentais, do art. 181, inciso XII, do Regimento Interno que ouvido o Plenário seja registrado nos anais desta Casa Legislativa, moção de Louvor pela passagem da data comemorativa do Dia Internacional do Optometrista, ocorrido no dia 06 de março do ano em curso.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e nobres Deputados,

O requerimento que submeto ao apreço deste egrégio Plenário tem por objetivo prestar ainda que a posteriori nossa justa homenagem aos profissionais de optometria do nosso Estado.

O profissional optometrista aplica técnicas específicas para identificar problemas de acuidade visual, como miopia, hipermetropia e astigmatismo. Diferentemente do oftalmologista, que trata das doenças do olho e da visão, o optotrista é o profissional do cuidado primário da visão.

Ele realiza exame de avaliação e detecta distúrbios visuais e suas causas, para então encaminhar o paciente para o médico especialista. Aplicando os conhecimentos que tem sobre a fisiologia dos olhos, prescreve exercícios e orienta pacientes em relação ao uso de lentes ou óculos que corrigem e compensam as diferenças visuais. Também é sua competência a montagem de óculos e a confecção de lentes de contato. Atua em óticas, empresas, escolas, hospitais e clínicas, no geral, em parceria com outros profissionais.

Buscamos costumeiro apoio dos nobres colegas na apresentação da presente matéria.

Plenário das Deliberações, 27 de março de 2017
Dep. Alex Redano – PRB

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 9ª LEGISLATURA**

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO - PMDB - Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER a necessidade de encascalhamento e patrolamento de 20km do Ramal São Domingos, no km 5.5 da BR 319 no município de Porto Velho cruzando a Ponte do Rio Madeira do lado esquerdo da Rodovia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA
DECRETA:**

O Parlamentar que o presente subscreve nos termos do art. 188 do Regimento Interno, ao Governador do Estado de Rondônia, indica através do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER a necessidade de encascalhamento e patrolamento de 20km do Ramal São Domingos, no km 5.5 da BR 319 no município de Porto Velho cruzando a Ponte do Rio Madeira do lado esquerdo da Rodovia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Esta proposição, que vos apresento, tem como escopo, amenizar o sofrimento dos moradores e produtores do Ramal São Domingos, situado no município de Porto Velho, no km 5,5 da BR 319.

Devido as fortes chuvas ocasionadas do inverno amazônico, que recaem em nosso capital, cerca de 20km do Ramal São Domingos, encontra-se em péssimas condições de trafegabilidade, formando enormes atoleiros e lamaçais prejudicando o escoamento de utensílios como: farinha, verduras e outros gêneros alimentícios de pequenos produtores da região,

que na maioria das vezes, detém apenas essa fonte de recursos para manter a sua subsistência.

Nesse momento de crise que nosso País atravessa Rondônia continua sendo uma das raras exceções dos estados da federação, que se encontram dentro da normalidade econômica. E um dos pilares em manter esse bom desempenho, são a agricultura através dos pequenos produtores, aliado a setores formais e pequenos empreendedores.

Contamos com o valioso apoio dos nobres Deputados para aprovação desta importante indicação que irá ajudar a comunidade Rural e Produtora de nossa Capital.

Plenário das deliberações, 28 de março de 2017.
Dep. Lebrão - PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB - Indica ao Poder Executivo Estadual a instalação de um escritório da EMATER no distrito de Nova Dimensão.

O Parlamentar que o presente subscreve, indica na forma regimental ao Poder Executivo Estadual a instalação de um escritório da EMATER no distrito de Nova Dimensão e demais localidades.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A nova estrutura da EMATER tem por objetivo aproximar mais o extensionista do agricultor e sua família e assim melhor entender suas necessidades e anseios. Através do escritório regional esses extensionistas terão todo o suporte necessário para que isso aconteça, transformando a extensão rural em um processo mais atuante e eficaz, o escritório de Nova Dimensão ajudará a atender o distrito Palmeiras que atualmente atendem 470 (quatrocentos e setenta) famílias cadastradas e demais localidades próximas.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta indicação.

Plenário das deliberações, 29 de março de 2017
Dep. Laerte Gomes - PSDB

REQUERIMENTO COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Requer a Mesa Diretora, seja solicitado ao Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, pedido de informações sobre a relação de emendas parlamentares individuais dos Deputados Estaduais, Federais e Senadores que foram disponibilizadas para a SESAU, nos anos de 2014, 2015 e 2016.

O Deputado que o presente subscreve, requer o Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado, pedido de informações sobre a relação de Emendas Parlamentares individuais dos Deputados Estaduais, Federais e Senadores que foram disponibilizadas para a SESAU, nos anos de 2014, 2015 e 2016.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A solicitação se faz necessária, tendo em vista que as informações são de suma importância para esta comissão,

que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento na saúde do Estado de Rondônia.

Assim considerando que, faz se necessário apresentar o presente requerimento de informações, com base no art. 29, XVIII c/c art. 36, Parágrafo único da Constituição Estadual, que assegura o Poder de Fiscalização.

Art. 29 Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

Igualmente,

Art. 31 A Assembléia Legislativa ou qualquer de suas Comissões pode convocar Secretários de Estado, Presidentes, Diretores, responsáveis por Departamentos ou Seções para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos de sua Pasta, previamente determinados, implicando a ausência sem justificação adequada, crime de responsabilidade.

§ 3º A Mesa da Assembléia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.

Vale ressaltar a importância de tal solicitação, pois através delas será possível que os nobres Pares tomem conhecimento de todos os recursos disponibilizados para melhorias na saúde do Estado de Rondônia.

Plenário das deliberações, 28 de março de 2017.

Dep. Luizinho Goebel - PV

Dep. Dr. Neidson - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV - Requer a realização de sessão solene para a entrega de Voto de Louvor em homenagem ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, pelos relevantes trabalhos prestados no Estado de Rondônia.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer a Mesa Diretora, que seja aprovada a realização de Sessão Solene para entrega de Voto de Louvor, à 9h e 30min, do dia 03 (três) agosto de 2017, no plenário desta Casa de Leis em homenagem ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, pelos relevantes trabalhos prestados do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A realização da sessão solene, objeto deste requerimento é para que seja feita homenagem ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, que é comemorado nacionalmente no dia 11 de julho, data em que se comemora o Dia do Socorrista. Os trabalhadores que atuam na prestação de socorro de emergência e dedicam suas vidas ao ato de ajudar o próximo e salvar vidas merecem esta homenagem dada à importância da atividade que desenvolvem em benefício do próximo e de toda a sociedade.

O SAMU faz parte da Política Nacional de Urgência e Emergências e ajuda a organizar o atendimento na rede públi-

ca prestando socorro à população em casos de emergência, sendo um componente assistencial móvel da Rede de Atenção às urgências que tem como objetivo chegar precedente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, à sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação das Urgências.

O serviço funciona 24 horas por dia com equipes especializadas e integradas por médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e socorristas que tendem às urgências de natureza traumática, clínica pediátrica, cirúrgica, gine-obstétrica e de saúde mental da população. Diferencia-se do serviço de resgate dos bombeiros justamente por prestar todos esses atendimentos já no local da ocorrência, ou seja, em residências, locais de trabalho e principalmente em vias públicas.

O SAMU é acionado com uma ligação telefônica gratuita para o "192", atendida por técnicos que identificam a emergência e, imediatamente, transferem para o médico regulador. Este faz o diagnóstico inicial da situação e inicia o atendimento no mesmo instante, orientando o paciente por telefone. Em muitos casos é acionada uma ambulância ou uma UTI móvel com equipe a bordo que procurará chegar ao local da ocorrência em poucos minutos.

Para tanto, contamos com o apoio e voto dos nobres Parlamentares para aprovação deste.

Plenário das deliberações, 28 de março de 2017.

Dep. Luizinho Goebel - PV

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM - Indica ao Governo do Estado, com cópia ao DER a necessidade urgente da construção de uma ponte no Rio Canaã na RO 010, entre os municípios de Cacaúlândia e Monte Negro/RO.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado com cópia ao DER, a necessidade urgente da construção de uma ponte no Rio Canaã na RO 010, entre os municípios de Cacaúlândia e Monte Negro/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Esta proposição se dá pelo fato de que a ponte que já existe no local não tem mais como ser recuperada, já passou por diversas reformas e é muito antiga, sendo uma região de grande fluxo de veículos pesados, a escoação de produtos agrícolas da região depende muito desta ponte.

Plenário das Deliberações, 29 de março de 2017.

Dep. Adelino Ângelo Follador – DEM

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO ÂNGELO FOLLADOR – DEM – Indica ao Governo do Estado, com cópia a SESAU a necessidade urgente da instalação de um Aparelho de Raio X no Hospital Regional do município de Buritis/RO.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado com cópia a SESAU, a necessidade urgente da instalação de um Aparelho de Raio X no Hospital Regional do município de Buritis/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Esta propositura vem de encontro com a necessidade da população do município de Buritis que sofre com a falta deste equipamento hospitalar, tendo que se deslocar muitas vezes com urgência, uma vez que é terceirizado este serviço, até com risco de morte porque o médico não tem como diagnosticar o paciente que precise de um raio-x.

Plenário das Deliberações, 29 de março de 2017.

Dep. Adelino Ângelo Follador – DEM

INDICAÇÃO DEPUTADO CLEITON ROQUE – PDSB – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, a necessidade de recuperar a ponte de madeira sobre o rio Pimenta Bueno, localizada na Linha 105, próximo ao Distrito de Novo plano no município de Chupinguaia.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, a necessidade de recuperar a ponte de madeira sobre o rio Pimenta Bueno, localizada na Linha 105, próximo ao Distrito de Novo plano no município de Chupinguaia.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

O atendimento desta indicação é de suma importância para comunidade que habita nessa localidade, vez que essa ponte se encontra com sua estrutura física completamente comprometida, apresentando deslocamento de um dos pilares de sustentação, podendo “rodar” a qualquer momento, trazendo insegurança aos moradores e produtores rurais, como também dificultando o transporte escolar. Esta situação precária prejudica também o escoamento dos produtos agrícolas, com prejuízos sofridos aos agricultores que escoam suas produções agrícolas por essa via.

Certo que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 28 de março de 2017.

Dep. Cleiton Roque – PSB

INDICAÇÃO DEPUTADO CLEITON ROQUE – PSB – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, a necessidade de recuperação da estrada que passa pelo assentamento da antiga fazenda Santa Elina (assentamento Zé Bentão, Maranată I e II, no trecho que interliga o município de Chupinguaia ao município de Corumbiara.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, a necessidade de recuperação da estrada que passa pelo assentamento da antiga

fazenda Santa Elina (assentamento Zé Bentão, Maranată I e II, no trecho que interliga o município de Chupinguaia ao município de Corumbiara.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

A presente indicação tem a finalidade de atender as constantes reivindicações da comunidade residente nesta localidade vez que esta estrada é de vital importância para região, não só como via de acesso que interliga os municípios de Chupinguaia a Corumbiara, como também estrada por onde diversos agricultores escoam suas produções agrícolas.

O atendimento desta indicação tem como objetivo a recuperação da referida estrada, que em decorrência das fortes chuvas, encontra-se com inúmeros buracos o que causa prejuízos e põe em risco a segurança dos usuários e moradores que utilizam diariamente essa via.

Esta estrada já sofreu um desgaste natural, e com o passar dos anos, as condições de tráfego de veículos ficam inviabilizados, como também, o escoamento da produção agrícola e o transporte escolar, tornando inviável o trânsito e o acesso à área urbana que é frequente pelas famílias daquela região.

Ante o exposto, peço aos nobres pares o apoio para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 28 de março de 2017.

Dep. Cleiton Roque – PSB

INDICAÇÃO DEPUTADO CLEITON ROQUE – PSB – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, a necessidade de recuperar a ponte de madeira sobre o rio Arara, localizada na RO 495, Linha 45, próximo ao município de Parecis.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, a necessidade de recuperar a ponte de madeira sobre o rio Arara, localizada na RO 495, Linha 45, próximo ao município de Parecis.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

A presente indicação visa solicitar do Governador do Estado a recuperação da ponte de madeira com extensão de 35 metros, vez que a referida ponte se encontra em estado precário de conservação. As estacas encontram-se em estado avançado de apodrecimento e apresentam deslocamento horizontal; desgaste na estrutura, tais como, apodrecimento e trincas, apresentando riscos eminentes de ruptura; desgaste severo, apresentando riscos aos usuários.

Em virtude aos desgastes do pranchão de trânsito da ponte, há o risco de desabamento, o que pode causar um acidente de grandes proporções.

Em anexo, segue laudo de vistoria realizado pelo Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER.

Certo de que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 28 de março de 2017.
Dep. Cleiton Roque – PSB

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PMDB – Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagens – DER, a necessidade de encascalhamento e patrolamento de 22 km da Estrada do Teotônio, do km 18 da BR 364 sentido Rio Branco.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

O Parlamentar que este subscreve nos termos do art. 188 do Regimento Interno, ao Governador do Estado de Rondônia, indica através do Departamento de Estradas e Rodagens – DER, a necessidade de encascalhamento e patrolamento de 22 km da Estrada do Teotônio, do km 18 da BR 364 sentido Rio Branco.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Esta proposição que vos apresento, tem como escopo, dar trafegabilidade a estrada do Teotônio. Que nos últimos 3(três) anos, tonou-se um ponto de encontro das famílias portovelhenses aos fins de semana.

Fruto das compensações ambientais provenientes das usinas do madeira, a região hoje concedida como “Vila Nova Teotônio”, ganhou quiosques que funcionam restaurantes, servindo a culinária gastronômica local, além de hospedagem para os visitantes que pretendem estender o passeio pro mais tempo; contendo uma casa equipada com: ar condicionado, mesa, geladeira e outros utensílios para uma melhor estadia. Uma praia artificial da um toque especial a paisagem; para os amantes do esporte o local possui uma trilha para caminhada.

Além da belíssima paisagem, o setor turístico, gastronômico e hoteleiro está reunido em um mesmo local, recebendo uma quantidade significativa de visitantes e turistas que percorrem a única estrada de acesso à vila a cerca de 40 km da zona urbana de Porto Velho, devido o grande fluxo de automóveis a estrada encontra-se em péssimas condições, com grandes atoleiros e poças de lama, dificultando a locomoção de carros de passeios.

Contamos com o valioso apoio dos nobres Deputados, para aprovação desta importante indicação que melhore esse ponto turístico da nossa capital.

Plenário das Deliberações, 28 de março de 2017.
Dep. Lebrão – PMDB

PROJETO DE RESOLUÇÃO COLETIVO – MESA DIRETORA - Revoga o § 7º do artigo 129 do Regimento Interno.

Art. 1º Fica revogado o § 7º do artigo 129 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

O nosso projeto de resolução, tem por finalidade revogar o § 7º, do artigo 129 do Regimento Interno, que estabeleceu o desconto no pagamento do parlamentar no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) por ausência em cada votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Ocorre porém, que o parlamentar além de suas obrigações no Plenário, também tem outras inerentes ao cargo de Deputado, dentre as quais, resolver questões junto as Secretarias do Estado, atendendo as reivindicações das bases.

Muitas vezes, a ausência no plenário não significa que o parlamentar não está exercendo suas atribuições. E não raras vezes, necessita se ausentar exatamente no horário das deliberações durante a Ordem do Dia.

Razão pela qual entendemos que penalizar os parlamentares com desconto com o valor acima em cada uma das votações é, no mínimo, um exagero e uma penalidade injusta, considerando que a ausência, via de regra, não se dá por negligência ou mesmo desinteresses, mas sim para atender responsabilidades inerentes ao cargo de parlamentar.

Diante disso, solicitamos o apoio e voto dos nobres Pares no sentido de aprovarmos a nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 14 de março de 2017.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DEPUTADO LEO MORAES – PTB – Acrescenta dispositivo ao Regimento Interno.

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso V ao artigo 135, e a alínea q ao inciso I, parágrafo único do artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 032, de 21 de agosto de 1990, que “Aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, com as seguintes redações:

“Art. 135

V – sabatar candidatos a cargos públicos, conforme exigência legal, e encaminhar à Mesa Diretora para apresentação de Projeto de Decreto Legislativo a ser deliberado pelo Plenário, relatório conclusivo indicando o nome escolhido, dentre os sabatinados, para assumir o referido cargo público.

Art. 166

Parágrafo único

I -

.....

q) aprovar a indicação do nome o candidato sabatinado na forma do inciso V, do artigo 135 deste Regimento.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando esta propositura, considerando a necessidade de adequarmos o nosso Regimento para que possamos de forma legal e respaldada procedermos sabatina de candidatos a cargos públicos, pois a atual redação regimental não contempla essa possibilidade. E para que estejamos embasados legalmente se faz necessário estabelecer no texto tal procedimento.

Assim como também estamos definindo como será procedido o tramite, desde a sabatina até a deliberação em plenário do nome a ser escolhido e aprovado. Pois deve ser feita a sabatina e posteriormente, será indicado um nome dentre os constantes da lista sêxtupla, a fim de passar pelo crivo do plenário da Assembleia Legislativa, por meio de um projeto de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretora.

Portanto, entendemos ser prioritário procedermos a mencionada alteração, razão pela qual estamos apresentando esta proposição, certo de contarmos com o apoio e o voto dos Nobres Pares, a fim de aprovarmos o Projeto de Resolução, inserindo as alterações propostas no atual texto do nosso Regimento Interno.

Plenário das Deliberações, 27 de março de 2017.
Dep. Léo Moraes – PTB

PROJETO DE LEI DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT/RO – Dispõe sobre o uso de Dispositivo de Segurança Preventiva – DSP (botão do pânico) para mulheres vítimas de violência doméstica e, monitoramento eletrônico (tornozeleira eletrônica) do agressor de violência doméstica e familiar contra a mulher, seus familiares, seus familiares e/ou testemunhas, em todo Território de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA

Art. 1º Esta Lei dispõe, em todo o território do Estado de Rondônia, sobre o uso de dispositivo de segurança preventiva para mulheres vítimas de violência doméstica e monitoramento eletrônico do agressor de violência doméstica contra a mulher, seus familiares e, ou testemunhas, que esteja cumprindo alguma das medidas protetivas de urgência, constante da Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006, bem como de medida cautelar diversa da prisão, no termo do inciso IX, do art. 319 do Código do Processo Penal, na redação dada pela Lei Federal 12.403, de 05 de maio de 2011.

Art. 2º O Dispositivo de Segurança Protetiva – DSP – botão do pânico -, é u, dispositivo eletrônico, constituído por GPS e mecanismo para a gravação de áudio com a finalidade de atender as vítimas de violência domésticas, já protegidas por medidas protetiva pelo Poder Judiciário, mediante avaliação específica e demais precauções legais.

Art. 3º O agressor da violência doméstica e familiar deverá ser obrigado a utilizar equipamento eletrônico de monitoramento – tornozeleira eletrônica – para fins de fiscalização imediata e efetiva das medidas protetivas de urgência, constata da lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006.

§1º - O agressor deverá ser instruído sobre o uso do equipamento eletrônico de monitoramento e dos procedimentos para fins de fiscalização efetiva e imediata de afastamento.

§2º - O agressor, que fizer uso do equipamento eletrônico de monitoramento terá preferência na participação dos serviços de educação ou reabilitação, de que trata o inciso V, do art. 35, da Lei Federal 11.340 de 07 de agosto de 2006.

Art. 4º O uso de ambos os dispositivos, quando implantados, será determinado por ações integradas do Poder Executivo e do Poder Judiciário na forma de parcerias e convênios.

Art. 5º Caberá ao Poder Judiciário selecionar os casos de mulheres agredidas que necessitam de uma vigilância mais rigorosa da aproximação do agressor, mesmo que as vítimas já estejam sobre a proteção de medidas protetivas, mediante

avaliação específica e demais precauções legais, levando em consideração.

Art. 6º A mulher ofendida será informada sobre procedimentos para fins de fiscalização efetiva imediata de afastamento.

Art. 7º O juiz que determinar o monitoramento eletrônico poderá levar em consideração, entre outra as seguintes condições, o grau de periculosidade do ofensor; os antecedentes criminais e reincidência em violência doméstica.

Parágrafo único – Presos por descumprirem a medida protetiva também são candidatos a usar equipamento quando ganharem liberdade.

Art. 8º Além das medidas de recolhimento do agressor, fica estabelecido multa contra o agressor, toda vez que os serviços prestados pelo Estado forem acionados para atender mulher ameaçada ou vítima de violência.

§1º - Fixa-se o valor da multa em 100 (cem) UPF/RO.

§2º - Ao valores recolhidos por meio das cobranças de multa referidas nesta Lei serão revertidos em políticas públicas e ações voltadas à redução da violência contra mulher, notadamente as ações relacionadas ao botão e ao monitoramento eletrônico de agressor de violência doméstica e familiar.

Art. 9º Responderá pela multa o autor do ato da ameaça ou da violência contra a mulher que der causa ao acionamento dos serviços prestados por órgãos ou agentes públicos.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta os valores arrecadados com as multas contra os agressores de violência doméstica e familiar contra a mulher, além de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará o uso do DSP e do monitoramento eletrônico, adequando sua implantação em todo o Estado de Rondônia na medida das disponibilidades orçamentárias.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelsior parlamento,

As duas medidas de combate à violência contra a mulher, contidas proposta que trago à análise de vossas excelências, é especificamente o monitoramento eletrônico do infrator da Lei Maria da Penha e o botão do pânico para as mulheres.

Vários são os estados e municípios que tem implantado esses mecanismos de inibição da violência doméstica, isto porque são muitos os registros desses casos de violência em que o agressor, ainda que com medida restritiva imposta, se aproxima da vítima para mais atos de agressões, às vezes, resultando em morte.

O botão do pânico surgiu primeiramente no Estado de Espírito Santo (em 2012), pensada e criada pela juíza Hermínia Maria Silveira Azoury, que também é coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, e surgiu um, efeito tão positivo que ocasionou a redução dessa forma de

violência num Estado que era apontado como o campeão¹ nos crimes contra as mulheres, tendo garantido, por esta ferramenta, o **prêmio Inovare**, concedido por sua implantação e execução de iniciativa INOVADORA.

Na mesma época assegurou destaque e reconhecimento internacional, sendo mencionado em jornais da França², África e Rússia, quando da solenidade de lançamento naquele Estado.

¹ http://port.pravda.ru/science/30-04-2013/34554-dispositivo_seguranca_0/#sthash.DNjtCgom.dpuf

²Un"bouton de panique" pour protéger les Brésiliennes de leurs maris violents

Segundo os Estados³ que implantaram o botão do pânico, a sistemática do dispositivo funciona de maneira simples: (...) "A mulher agredida, que registrar a ocorrência da Delegacia, e posteriormente obtém a concessão de uma medida protetiva, poderá receber o Botão do Pânico e ela sempre deverá andar com o dispositivo. O botão do pânico é pequeno, cabe na palma da mão. Ao sentir-se ameaçada com a presença do agressor em qualquer lugar, a ofendida aperta o Botão do Pânico, acionando imediatamente a polícia, que receberá na central de monitoramento a localização, fotos e os dados da vítima e do agressor, e deverá encaminhar as viaturas mais próximas ao local. Além de transmitir o áudio ao vivo ele também realiza gravações para servir de prova."

De outro lado temos o Rio Grande do Sul que foi o pioneiro na implantação do monitoramento eletrônico de agressores de mulheres. Segundo o próprio Deputado, autor do projeto naquele Estado, o objetivo é justamente dar mais segurança às mulheres em situação de risco de violência, e que já tem medidas protetivas da justiça sendo, também, medida elogiada pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça pela eficiência e resultado positivo ao manter afastamento da vítima – mulheres e meninas – o homem agressor.

Certo é que, ao adotarmos estes instrumentos de proteção às vítimas da violência doméstica, estaremos dando um passo gigantesco no amparo e proteção dessas mulheres que têm coragem de denunciar seus agressores, mais ainda, estaremos encorajando à denúncia, já que muitas não o fazem por não acreditarem na eficácia da proteção judicial.

Espírito Santo – Distrito Federal- Santa Catarina – Mato Grosso – Paraíba – Maranhão – Espírito Santo – Amapá – Rio Grande do Sul – São Paulo – Minas Gerais.

A necessidade de parcerias entre os poderes executivos e judiciário para imediata implantação, eis que nosso poder Judiciário é um combatente ferrenho da violência contra a mulher, como por exemplo, a ação "PAZ EM CASA", o projeto "ABRAÇO", adotados para trazerem prioridade de julgamento, garantido segurança e proteção máxima às mulheres vítimas da violência doméstica.

As duas medidas, botão e tornozeleira, são destaques no Conselho Nacional de Justiça – CNJ por serem meios que contribuem com o Poder Judiciário no combate à violência contra a mulher, e aumentam, sem qualquer dúvida, o sentimento de segurança das mulheres, reduzindo a ocorrência de novas agressões, bem como e principalmente, permitem a prisão em flagrante do agressor. Importante destacar que no Rio Grande do Sul as mulheres também contam com a patrulha Maria da Penha, instrumento similar ao projeto proposto pelo Deputado Aírton Gurgacz nesta casa de Leis.

Desta feita, sem sombra de dúvidas, a adoção do botão do pânico e o monitoramento eletrônico trarão benefícios de

extrema repercussão e EFETIVA REDUÇÃO de casos de violência contra a mulher, sendo estes mecanismos eficientes (ainda que não suficiente) na defesa das mulheres vítimas da violência. Pelo exposto, contamos com o apoio deste Parlamento na aprovação da proposta trazida.

Plenário das Deliberações, 28 de março de 2017.

Dep. Lazinho da FETAGRO – PT

REQUERIMENTO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PDT –
Requer aprovação de Voto de Louvor aos Oficiais de Justiça do Estado de Rondônia (relação em anexo).

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer à mesa Diretora, a concessão de Voto de Louvor aos Oficiais de Justiça do Estado de Rondônia (relação em anexo).

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Tendo em vista a realização da Sessão Solene no próximo dia 03 de abril em homenagem aos Oficiais de Justiça, querendo na oportunidade, em reconhecimento ao trabalho realizado por esses bravos servidores, que estão na linha de frente no cumprimento das ações judiciais, conceder um Voto de Louvor.

Para tanto contamos com o apoio e o voto de Vossas Excelências para aprovação de nossa propositura.

RELAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RO

-ADALTON LUIZ SILVA
-ADELVIRO NUNES
-ADRIANA RIBEIRO NATAL
-ADSON DOS SANTOS RIBEIRO
-ALANCLAY ALVES DE LIMA
-ALBERTO CUELLAR
-ALBERTO GORAYEB JUNIOR
-ALBERTO JAKSTER CASARA
-ALCENE CATRINK
-ALCIONE MESSIAS DIAS
-ALDINO FRANÇA DA COSTA
-ALESSANDRA SILVA VILELA
-ALEXANDRE KRAEMER
-ALISSON FIDELIS DE FREITAS
-ALMIRO CORRÊA PRATES
-AMARILDO MOREIRA DE SOUZA
-AMAURI CELSO KOIKE
-AMI IGUCHI SATO
-ANA CRYSTINA MARTINS SARAIVA CARDOS
-ANALÚ ALMEIDA RODRIGUES GALHARDO
-ANDERSON SEGORVEA DE MOURA
-ANDRÉ COELHO FILHO
-ANDRÉ LUIS DAMACENA FERREIRA
-ANDRÉ VILAS BOAS
-ANDRIA MEDEIROS TRIFIATIS
-ÂNGELA MENDONÇA FLORES
-ANTÔNIO ALFREDO DE ALMEIDA
-ANTÔNIO CABRAL DE ARAÚJO FILHO
-ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA
-ANTÔNIO PAULO DA COSTA FREITAS
-ARTUR LUIZ SARAIVA LEÃO VIANA
-ARTUR JOSÉ SOUTINHO FLÓRIDO

-ATAUAM PASIAN ROBERTO
-AUGUSTO CEZAR DE SÁ SOBREIRA
-BRUNA SAMPAIO DE SOUZA
-CARLA REGINA DE ANDRADE NASCIMENTO
-CARLOS ALBERTO CARDOSO DOS SANTOS
-CARLOS AUGUSTO LOUZADA NEVES
-CARLOS EDUARDO DE BARROS
-CARMÉLIA RODRIGUES JANONES
-CESAR JOÃO MANTOVANI
-CLAUDIA CRISTINA MAGALHÃES LOCATELLI
-CLAUDINEI GONÇALVES
-CLAUDIO HENRIQUE LOBATO DE SOUZA
-CLEBER FELIPE COSTA
-CLELTON FELIPE COSTA
-CLOVIS HENRIQUE RABÊLO ADRIANO
-CLÓVIS ROSÁRIO CARDOSO
-DANIELY INES NUNES
-DANILO BERTTÔVE HERCULANO DIAS
-DENIS SOARES DE OLIVEIRA
-DENISE MENDONÇA PEREIRA PAES BARRETO
-DIANA DA CRUZ SANTOS
-DIEGO MELO DS FONSECA
-DIÓGENES VIEIRA MACIEL
-EDUARDO HENRIQUE GABIATTI
-ELIEZER FERNANDES DE MEDEIROS
-ELISE PIRES
-ELISMARA FERREIRA DE SOUZA
-ELIZANGELA ALMEIDA MEDEIROS PEREIRA
-EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS
-EMILIO MASSAKI MATSUBARA
-ERLÂNDIO LUIZ ARAUJO
-EUGÊNIO EINSTEIN DE GUSMÃO
-EVA MARIA DA SILVA BRILHANTE
-EZIO ANTONIO GAVAZZONI
-FAGNER TÁVORA
-FAUES RODRIGUES DE SÁ
-FERNANDA ESTEVES CAMPOS SPILOTROS KOBAYASHI
-FERNANDO LIMA FERNANDES
-FLAVIO SILVA PEREIRA
-FRANCILENE CAMILO RAMOS BARROS
-FRANCISCO ADEVANDO QUEIROZ CRUZ
-FRANCISCO CARLOS SOARES
-FRANCISCO UBIRATAN GONÇALVES DOS SANTOS
-FRANCISCO VICENTE SILVA
-GALDIANA DOS SANTOS SILVA
-GENIVAL DA SILVA SANTOS
-GEONE MARQUES COELHO
-GESLEI ZEFERINO DE SOUZA
-GILMAR SALVI
-GIOVANI ZANCAN
-GUILHERME CESAR BENITEZ
-GUSTAVO APARECIDO DA SILVA
-GUTTO SANTOS MENEZES
-HAZEL FRANCISCO DOS SANTOS
-HEIGLA REGINA MONTEIRO CORREIA
-HÉLIO ARAÚJO DOS SANTOS
-ILSON BARBOSA MELLO
-IRANI INÁCIO SILVEIRA
-IRENICE FERNANDES DA SILVA
-IVAN PIRES XAVIER FILHO
-IVANILDE PEREIRA DE LIMA CANI
-IVANIR OLIVEIRA CORDEIRO
-JAIME GONÇALVES DA ROSA
-JAMES DE SOUZA RENDEIRO
-JAQUELINE CHASTAI BELO
-JEAN CARLO FERREIRA BRANDÃO MARTINS
-JEANNE MORAIS DE OLIVEIRA
-JEDIAEL DA SILVA ALMEIDA
-JESUS EDGAR VARGAS CUELHAR
-JESUS LIONDAS DE OLIVEIRA
-JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
-JOÃO CLÉLIO DE MORAIS
-JOÃO GOMES VIANA
-JOÃO MARTINS DE SÁ
-JOAQUIM LUIZ BARBOSA DA SILVA
-JORDÃO MARTINS GONÇALVES
-JORGE LUIZ GOMES CARVALHO
-JORGE MARTINS
-JOSÉ ANTÔNIO MEDIOTE
-JOSE DE ALMEIDA
-JOSÉ NEI RIBEIRO DE ARAÚJO
-JOSÉ ONALDO DA SILVEIRA
-JOSE RICARDO DA SILVA SOUZA
-JOSE VIEIRA SAMPAIO
-JOSIMAR NASCIMENTO DE SOUZA
-JOZADAC RODRIGUES DE SOUZA
-JUCIMAR LOPES CURBANI
-JUIARA NICÁCIO DOS SANTOS BIESEK
-JULIO CEZAR CALAIS
-JUSCELINO DIAS
-KEMUEL COSTA DE OLIVEIRA
-KENNYA NEVES DE LIMA
-LAFATE DE FÁTIMA MARTINS
-LEANDRO JÚNIOR RODRIGUES
-LEILA PALMIERI DE LIMA
-LÉO KARLO PHILLIPS MARTINS
-LEONARDO CORREA DO NASCIMENTO
-LEONIDAS PEDRON MELO
-LEONILDA MYRIAN FUJIMIYA RIGONI VIDIGAL
-LILIAN OLIVEIRA DA SILVA
-LIMELCI VERA BRAGA
-LUCIANA ALMEIDA DE BARROS
-LUCIANA CREMASCO CAMPOS DELL'ORTO
-LUCIANA TIEMI DA SILVA DOURADO
-LUCIANO DOS SANTOS NUNES
-LUCILEDES MARIA DA SILVA MELO GUZMAN
-LUCILENE FERREIRA DE CASTRO
-LÚCIO ALONSO PEREIRA NOBRE
-LUISA DE FREITAS PEREIRA TEIXEIRA DA SILVA
-LUIZ ANTONIO PEREIRA FILHO
-LUIZ CARLOS SANTOS OLIVEIRA
-LUIZ CLARENCIO DE OLIVEIRA DUTRA
-LUÍZA MARIA FERREIRA DE ABREU SÁ
-MAGNO PEREIRA DORNELES
-MAIKO CRISTHYAN CARLOS DE MIRANDA
-MANOEL GONÇALVES DIAS
-MANOELINO GERALDO COSTA NETO
-SALOMÃO BARROS DA SILVA
-SAMIR HERIKON NASSER
-SAMUEL GONÇALVES DE CASTRO
-SARA CRISTINA MENDONÇA TEIXEIRA

-SAULO DE TARSO RAMOS
-SABASTIÃO ANÉSIO PEREIRA LIMA
-SABASTIÃO APARECIDO RIBEIRO
-SEBASTIÃO DALEPRANE
-SERGIO ROBERTO MACHADO SOUZA
-SHEILA MARIA FERREIRA MENDONÇA
-SIDINEY DE ANGELO
-SIDNEI HERCÍLIO VIEIRA
-SIMONE CRISTINA FERREIRA DE SOUZA
-SOLANGE BERTUCCI
-STÉPHANIE AYRES DE JONGH
-SULEMIR GUIMARÃES XAVIER
-TALINE DO SOCORRO MONTEIRO
-TARSO AZEVEDO CARDOSO
-TATIANA GOLIN
-TATIANE ARINA DOS SANTOS VIEIRA
-TATIANE RODRIGUES RIBEIRO GONÇALVES
-THAIS COSTA MARQUES NINOMIYA
-THAISE CASSIANO COUTUINHO NARCIZO
-THALES AUGUSTO SILVA ARAÚJO
-THEO FERNANDO ABREU HAAG
-THOMAS GRIEHL
-TIAGO MARTINS RIBEIRO
-TYCHYLLER NEYTIER CAVALCANTE FERREIRA MACHADO
-UÁLACE GUERSON NASCIMENTO
-VALDY FERREIRA DE MORAIS
-VALÉRIA SIMÕES DE FREITAS
-VALMOR XAVIER LEMES DO PRADO
-VALNEZ DE ALMEIDA FERNADES
-VILSON DE AZEVEDO
-VITOR GONÇALVES DA ROCHA
-VOLMIR PEDROTI
-WBIRAJAR LOPES DE CARVALHO
-WILLIAN DA SILVA MAGALHÃES
-WILSON DURAN PEDRAZA

Plenário das Deliberações, 29 de março de 2017.
Dep. Hermínio Coelho – PDT

INDICAÇÃO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV

- Indica ao Poder Executivo Estadual que interceda junto ao Poder ao Poder Executivo Municipal de Porto Velho, a necessidade de recuperação das Estradas que dão acesso à Vila do Teotônio que estão em precárias condições, no município de Porto Velho-RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental ao Poder Executivo Estadual que interceda junto ao Poder Executivo Municipal de Porto Velho, a necessidade de recuperação das Estradas que dão acesso à Vila do Teotônio, no município de Porto Velho-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A indicação tem por objetivo atender reivindicação de suma importância dos moradores da Vila do Teotônio, pois as estradas que dão acesso à localidade estão com condições precárias de trafegabilidade, pois foram abandonadas pelas gestões municipais anteriores, o que certamente será solucionado a partir de agora.

Sabe-se que a localidade remete aos primórdios do município de Porto Velho, portanto, há um aspecto histórico a ser preservado, além de dar condições dignas aos moradores da região que diariamente precisam se deslocar, portanto, que merece especial atenção do Poder Público.

Assim, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação da indicação.

Plenário das Deliberações, 21 de março de 2017
Dep. Anderson do SINGEPERON – PV

INDICAÇÃO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV

- Indica ao Poder Executivo, com cópia à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, a necessidade de retirar de zona urbana a Casa de Detenção do município de Ouro Preto do Oeste - RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental ao Poder Executivo, com cópia à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, a necessidade de retirar da zona urbana a Casa de Detenção do município de Ouro Preto do Oeste – RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A indicação tem por objetivo informar sobre a necessidade de retirar da zona urbana a Casa de Detenção do município de Ouro Preto do Oeste - RO, pois além de estar infringindo a Lei de Execuções Penais, tem causado transtornos para a população com relação à fossa que tem vazado e causado mau cheiro em todo o entorno.

Essa unidade está superlotada, abriga presos provisórios e os já condenados, homens e mulheres, e os apenados que estão cumprindo pena no regime semiaberto. No total são aproximadamente 231 presos para uma média de 4 a 5 servidores por plantão.

A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, estabelece que unidades como essa devem estar em locais afastados do centro urbano, vejamos:

“Art. 90. A penitenciária de homens será construída, em local afastado do centro urbano, à distância que não restrinja a visitação.”

Pelo exposto, peço apoio para aprovação dos nobres parlamentares.

Plenário das Deliberações, 28 de março de 2017
Dep. Anderson do SINGEPERON – PV

INDICAÇÃO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV

- Indica ao Poder Executivo Estadual que interceda junto ao Poder Executivo Municipal de Porto Velho, a necessidade de serem realizadas obras de drenagem e asfaltamento no bairro Igarapé, no município de Porto Velho – RO

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental ao Poder Executivo Estadual que interceda junto ao Poder Executivo Municipal de Porto Velho, a necessidade de serem realizadas obras de drenagem e asfaltamento no bairro Igarapé, no município de Porto Velho – RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A indicação tem por objetivo atender reivindicação de suma importância dos moradores do bairro Igarapé, no município de Porto Velho, pois por ser uma região de muitos córregos, é necessária a atuação pública para melhor escoar as águas de terrenos encharcados por meio de tubos, túneis, canais, valas e fossos por meio de drenagem, e além disso, é necessário asfaltar as ruas daquele bairro, que há muito tempo merece atenção do Poder Público.

Assim, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da indicação.

Plenário das Deliberações, 21 de março de 2017
Dep. Anderson do SINGEPERON – PV

INDICAÇÃO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV

- Indica ao Poder Executivo Estadual que interceda junto ao Poder Executivo Municipal de Porto Velho sobre a necessidade de serem realizadas obras de estruturação e construção de ciclovia e calçadas no bairro Nova Esperança, no município de Porto Velho – RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental ao Poder Executivo Estadual que interceda junto ao Poder Executivo Municipal de Porto Velho, sobre a necessidade de serem realizadas obras de estruturação e construção de ciclovia e calçadas no bairro Nova Esperança, no município de Porto Velho – RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A indicação tem por objetivo atender reivindicação de suma importância dos moradores do bairro Nova Esperança, no município de Porto Velho, pois o bairro possui grande carência de calçadas, facilitando o tráfego dos pedestres da região.

Além disso, construir ciclovias significa preservar vidas, pois a bicicleta é frágil frente ao tamanho e velocidade dos demais veículos nas ruas. Queremos uma cidade onde idosos e crianças possam ocupar as ruas sem medo.

Ademais, ciclovias promovem ocupação do espaço público, tornando-o espaço de convivência e não apenas de passagem. Espaços ociosos, pouco frequentados e abandonados pelo Poder Público e pelos cidadãos têm maior índice de criminalidade. Por isso, investir na bicicleta aumenta a segurança pública.

Já o uso da bicicleta melhora a qualidade de vida de quem a utiliza, não só pelo ganho em saúde, mas também pela diminuição do stress, melhorando os relacionamentos interpessoais e humanizando o trânsito e a cidade.

E ainda, traz economia para o cidadão, pois os custos com compra, utilização e manutenção são muito menores que o do automóvel, representando redução de gastos até para quem a utiliza em substituição ao transporte público. Além de ser um fator importante para as camadas sociais mais baixas, o valor economizado pode ter destino em consumo, aquecendo comércio e serviços.

Outrossim, a bicicleta é um veículo silencioso e sua adoção em maior escala trará uma diminuição da poluição sonora da cidade.

E por fim, ciclovias atuam no sentido de reduzir os congestionamentos e a lotação dos transportes públicos, ao passo que cada vez mais pessoas troquem suas opções de deslocamento pelas bicicletas, ainda que eventualmente:

Assim, peço o apoio dos nobres Pares aprovação da indicação.

Plenário das Deliberações, 21 de março de 2017
Dep. Anderson do SINGEPERON – PV

INDICAÇÃO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV

- Indica ao Poder Executivo, com cópia à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a necessidade de realizar reforma geral na E.E.E.F.M, Prof. João Bento da Costa, no município de Porto Velho.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental ao Poder Executivo, com cópia à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, a necessidade de realizar reforma geral na E.E.E.F.M, Prof. João Bento da Costa, no município de Porto Velho – RO

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A indicação tem por objetivo informar ao Poder Executivo, com cópia à SEUC, a necessidade de realizar reforma geral na E.E.E.F.M, Prof. João Bento da Costa, no município de Porto Velho – RO.

Em visita in loco se percebe que apesar da escola ter uma arquitetura moderna, ela está com sua estrutura danificada e antiga, conforme verificado por alunos e demais pessoas presentes na visita.

Essa escola se destaca há anos na aprovação de alunos no exame nacional do Ensino Médio – ENEM, superando muitas escolas particulares.

Por entender que a escola necessita urgentemente da atuação estatal é que peço apoio para aprovação dos nobres parlamentares.

Plenário das Deliberações, 28 de março de 2017
Dep. Anderson do SINGEPERON – PV

INDICAÇÃO DEPUTADO CLEITON ROQUE – PSB

- Indica ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, a necessidade de recuperar a ponte de madeira sobre o rio Ouro, localizada na RO 495, Linha 85, distrito de Boa Esperança, no município de Chupunguaia.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, a necessidade de recuperar a ponte de madeira sobre o rio Ouro, localizada na RO 495, Linha 85, distrito de Boa Esperança, no município de Chupunguaia.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Parlamentares,

A presente indicação visa solicitar do Governador do Estado a recuperação da ponte de madeira com extensão de 45 metros, vez que a referida ponte se encontra em estado precário de conservação. As estacas encontram-se em estado avançado de apodrecimento e apresentam deslocamento horizontal; desgaste na estrutura, tais como, apodrecimento e trincas, apresentando risco eminentes de ruptura; desgaste severo apresentando riscos aos usuários.

Em virtude aos desgastes do pranchão de trânsito da ponte, há risco de desabamento, o que pode causar um acidente de grandes proporções.

Em anexo, segue laudo de vistoria realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER.

Certo de que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 28 de março de 2017
Dep. Cleiton Roque – PSB

INDICAÇÃO DEPUTADO CLEITON ROQUE – PSB - Indica ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, a necessidade de recuperar a ponte de madeira sobre o rio Antônio João, localizada na RO 491, próximo ao município de Primavera de Rondônia.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, a necessidade de recuperar a ponte de madeira sobre o rio Antônio João, localizada na RO 491, próximo ao município de Primavera de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Parlamentares,

A presente indicação visa solicitar ao Governador do Estado a recuperação da ponte de madeira com extensão de 35 metros, vez que a referida ponte se encontra em estado precário de conservação. As estacas encontram-se em estado avançado de apodrecimento e apresentam deslocamento horizontal; desgaste na estrutura, tais como, apodrecimento e trincas, apresentando riscos eminentes de ruptura; desgaste severo, apresentando riscos aos usuários.

Em virtude aos desgastes do pranchão de trânsito da ponte, há o risco de desabamento, o que pode causar um acidente de grandes proporções.

Em anexo, segue laudo de vistoria realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER.

Certo de que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 28 de março de 2017
Dep. Cleiton Roque – PSB

INDICAÇÃO DEPUTADO CLEITON ROQUE – PSB - Indica ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, a necessidade de recuperar a ponte de madeira sobre o rio Arara, localizada na RO 494, (Kapa 24), próximo ao município de Primavera de Rondônia.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao departamento de estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, a necessidade de recuperar a ponte de madeira sobre o rio Arara, localizada na R) 494 (Kapa 24), próximo ao município de Primavera de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Parlamentares,

A presente indicação visa solicitar do Governador do Estado a recuperação da ponte de madeira com extensão de 60 metros, vez que a referida ponte se encontra em estado precário de conservação. As estacas encontram-se em estado avançado de apodrecimento e apresentam deslocamento horizontal; na estrutura, tais como, apodrecimento e trincas, apresentando riscos eminentes de ruptura; desgaste severo, apresentando riscos aos usuários.

Em virtude aos desgastes do pranchão de trânsito da ponte, há o risco de desabamento, o que pode causar um acidente de grandes proporções.

Em anexo, segue laudo de vistoria realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER.

Certo de que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 28 de março de 2017
Dep. Cleiton Roque – PSB

INDICAÇÃO DEPUTADO CLEITON ROQUE – PSB - Indica ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, a necessidade de recuperar a ponte de madeira sobre o rio Igarapé do Inferno, localizado na RO 482, no município de Pimenta Bueno.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, a necessidade de recuperar a ponte de madeira sobre o rio Igarapé do Inferno, localizada na RO 482, no município de Pimenta Bueno.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Parlamentares,

A presente indicação visa solicitar do Governador do Estado a recuperação da ponte de madeira com extensão de 20 metros, vez que a referida ponte se encontra em estado precário de conservação. A ponte não possui guarda rodas e guarda corpos, os pregos, parafusos e braçadeiras estão em grave estado de oxidação.

Em virtude aos desgastes do pranchão de trânsito da ponte, há o risco de desabamento, o que pode causar um acidente de grandes proporções.

Em anexo, segue laudo de vistoria realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos –DER.

Certo de que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 28 de março de 2017
Dep. Cleiton Roque – PSB

SUP. DE RECURSOS HUMANOS**ATO Nº0977/2017-SRH/P/ALE**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013, resolve,

RELOTAR

MARIVETE FONTENELE DE MELO, cadastro nº. 100000711, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, na Escola do Legislativo, a partir de 07 de abril de 2017.

Porto Velho, 11 de abril de 2017.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº0978/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013, resolve,

RELOTAR

CESINÉLIA OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula nº. 100002981, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Legislativo, pertencente

ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, na Corregedoria Administrativa, a partir de 10 de abril de 2017.

Porto Velho, 11 de abril de 2017.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº0848/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

EXONERAR

ANDRE LUIZ SOARES MACHADO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-11, do Gabinete do Deputado Jesuino Boabaid, contar de 29 de março de 2017.

Porto Velho, 29 de março de 2017

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº0973/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

EXONERAR

BRUNO LACHI ROCHA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, do Gabinete do Deputado Saulo Moreira, contar de 03 de abril de 2017.

Porto Velho, 10 de abril de 2017.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº0988/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

DESIGNAR

O servidor **NILTON VERNAL SALINA**, matrícula nº 200161376, como Gestor do contrato nº 002/2017 entre a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e a Empresa G.B.COSTA COMUNICAÇÕES-ME, conforme Processo Administrativo nº 13578/2016-46, a contar de 10 de abril de 2017.

Porto Velho, 11 de abril de 2017.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente Secretário Geral

SEC. DE PLAN. E MOD. DA GESTÃO

ATO Nº 004 MD-SP/2017

Porto Velho, 11 de abril de 2017.

Abre no Orçamento-Programa Anual da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 288.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei nº 3.970, de 28 de dezembro de 2016, § 1º, do artigo 8º, Lei Orçamentária Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de Despesa Capital, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
REDUZ				
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA				
01.001.01.126.2013.1050	AMPLIAR E MANTER AS AÇÕES DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.3.90.30	100	100.000,00
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.30	100	100.000,00
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.92	100	88.000,00
TOTAL				288.000,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
SUPLEMENTA				
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA				
01.001.01.122.2013.1204	CONSTRUIR E IMPLANTAR A NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	4.4.90.51	100	288.000,00
TOTAL				288.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária no montante acima especificado.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

Mauro de Carvalho
Presidente